

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** Recorrendo-se ao Estatuto da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), constata-se que a supracitada fundação tem como finalidade promover e executar as atividades de prevenção e proteção da saúde no território do Estado e administrar o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (art. 1º, do Decreto Estadual n. 10.204/2001 c/c Art. 1º do Anexo I, do Decreto Estadual nº 16.399/2024).
- **1.2.** Mais adiante, o Art. 18, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 16.399/2024 informa que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) tem como objetivo prestar assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas de saúde (art. 18, do Anexo ao Decreto Estadual n. 16.399/2024), merecendo transcrição o art. 19:

Art. 18. O HRMS tem como objeto:

- I prestar assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, além de outros serviços no âmbito de sua especialidade;
- II promover a interação das funções que lhe são próprias e de atividades específicas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ensejando-lhe a possibilidade de colaborar na ministração de cursos de graduação e pós-graduação, além de proporcionar residência médica a profissionais, estágios a estudantes e integração docente-assistencial em política de saúde coletiva; III realizar pesquisas de interesse da comunidade em que se insere;
- IV desenvolver projetos culturais e científicos e programas de extensão universitária;
- V servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, dentro do seu nível de complexidade, e na estrutura do sistema de saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade de gestão estadual.
- **1.3.** Outrossim, o HRMS é considerado como serviço essencial insuscetível de qualquer tipo de paralisação, conforme disposto no art. 10, inciso II, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade).
- **1.4.** Insta frisar que o HRMS mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS) sendo referência em média e alta complexidade.
- **1.5.** Para tanto, conta com 365 leitos e 08 salas de cirurgia, cuja demanda é contínua representando um desafio logístico e operacional para o hospital manter a manutenção de um ambiente seguro e higiênico, essencial para a qualidade do atendimento prestado.
- **1.6.** Adicionalmente, as salas de cirurgia exigem um suprimento constante de roupas hospitalares, que são trocados a cada procedimento para garantir a assepsia e a segurança dos pacientes e profissionais.
- **1.7.** Considera-se roupa hospitalar todo e qualquer tecido utilizado dentro do ambiente hospitalar, os quais serão exemplificados adiante.
- **1.7.1.** Os leitos hospitalares, considerando sua acepção mais ampla, são em regra equipados com lençol, cobertor, short e blusa que, em situações normais de uso, são substituídos no mínimo 01 (uma) vez ao dia (ou a cada troca de cada paciente, ou conforme a necessidade e complexidade de cuidado de cada setor).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- **1.7.2.** Além das roupas de cama, cada leito também demanda disponibilização de short e blusa, ou camisolas que são roupas para os pacientes internados, e também privativos para os setores críticos utilizados pelos servidores.
- **1.7.3.** As salas de cirurgia, por sua vez, destinam-se a procedimentos cirúrgicos e são equipadas com compressas, campos cirúrgicos, aventais, gorros, roupas privativas dos profissionais, dentre outros, cuja troca ocorre a cada procedimento.
- **1.8.** A necessidade de higienização visa evitar irritação, infecção ou mesmo contaminação aos pacientes e trabalhadores deve passar por um processamento rígido independentemente do grau de sujidade¹.
- 1.9. A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bemestar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde. Corrobora também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, redução do número de microrganismos, sendo apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.
- **1.10.** O processamento rígido mencionado no item **1.9.** compreende, segundo a ANVISA², as seguintes etapas:
- 1.10.1 retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
- 1.10.2. coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- 1.10.3. recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- 1.10.4. processo de lavagem da roupa suja;
- **1.10.5.** centrifugação, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- 1.10.6. separação, dobra, embalagem da roupa limpa, e;
- **1.10.7.** armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.
- **1.11.** A lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital.
- **1.11.1.** Considerando, que a atividade de Lavanderia Hospitalar não se enquadra como atividade fim do HRMS, sendo em verdade enquadrada como atividade-meio; deve ser reconhecida a possibilidade de execução indireta da r. atividade, tendo em vista, o disposto no art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021³.
- **1.11.2.** O processamento de roupas realiza diversas atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, do usuário e do meio ambiente. Isso é destacado por Prochet⁴, ao afirmar que serviço de processamento de roupas pode representar um grave problema, principalmente pelas condições e

¹ O grau de sujidade pode ser classificado em: (i) grau leve: lençóis, fronhas e cobertores trocados das camas provenientes das unidades de internação; e (ii) grau pesado: roupas contendo sangue provenientes do centro cirúrgico e centro obstétrico, fezes, urina e outros fluidos orgânicos provenientes de pacientes com doenças infectocontagiosas.

² Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, p. 16.

³ Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

⁴ PROCHET,T.C. **Lavanderia Hospitalar**: Condições e riscos para o trabalhador. Nursing. [S.I.], v. 3, n. 28, p. 32-34, set. 2000. Apud. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, p. 13.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

riscos que oferece ao trabalhador desse setor, o qual está sujeito aos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes, sendo que, dentro dessa classificação, destacam-se aqueles relacionados ao uso de produtos químicos, à manipulação e à operação dos equipamentos, à inadequação da infraestrutura física da unidade e à organização do trabalho.

- **1.11.3.** Dessa forma, constata-se que a lavanderia é de grande importância para o funcionamento das diversas unidades hospitalares, já que a roupa limpa é indispensável ao funcionamento eficiente de um hospital.
- **1.11.4.** Hodiernamente, os profissionais concursados e pertencentes ao quadro da FUNSAU para a realização do serviço de lavanderia no HRMS, perfazem um total de 31 (trinta e um) servidores, que se revezam nos diversos afazeres do setor, com aproximadamente 66% de cobertura da escala feita pela área técnica do serviço de lavanderia, conforme CI GLAV/CAPO/DAD/FUNSAU nº 96 (**ANEXO I**).
- **1.11.5.** Em contrapartida, a empresa ABAETE LAVANDERIA LTDA ME executa os serviços de lavanderia hospitalar externa de 75% da demanda do HRMS, cujo prazo de vigência é até 22 de agosto de 2025.
- 1.11.6. Como se nota, em que pese o serviço de lavanderia não seja, em si mesmo, um serviço para o qual o HRMS fora criado, a exemplo da assistência médica, não se pode imaginar o funcionamento de um hospital sem a sua regular prestação, tendo em vista que a manutenção das roupas hospitalares limpas e em condições de reuso se mostra indispensável para a prevenção e o controle de infecções, de modo que os riscos à vida e saúde de pacientes e profissionais sejam reduzidos, contribuindo para um ambiente limpo e organizado, garantindo as condições imprescindíveis de saneamento, salubridade, bem-estar, segurança e conforto para os pacientes, profissionais e familiares.
- **1.12.** Diante desses fatos narrados, instituiu-se a presente Equipe de Planejamento, conforme documento de formalização da demanda, para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de, após o levantamento de mercado das soluções, apresentar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade deste órgão e da demanda advinda da Diretoria Administrativa, por meio da Comunicação Interna n.119 **CAPO/DAD/HRMS/FUNSAU/2023 (ANEXO I).**

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023 no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.
- **2.2.** Assim, o objeto desta contratação se encontra na previsão do Plano de Compras Anual 2025, conforme **ANEXO II**.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

3.1. REQUISITO LEGAL:

- **3.1.1.** Para fins de execução da solução mais adequada, que será avaliada no item "Levantamento de mercado", torna-se necessária a observância dos seguintes diplomas legais:
- a) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- b) Resolução ANVISA RDC n. 59/2010, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- c) Resolução **ANVISA RDC n. 63/2011,** que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- d) Resolução **ANVISA RDC n. 6/2012** que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- e) **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde:** Prevenção e Controle de Riscos (2009) da ANVISA.

3.2. REQUISITO ESPACIAL:

- **3.2.1.** O serviço de Lavanderia deve atender à demanda do HRMS Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, situado à Avenida Engenheiro Luthero Lopes, n. 36, bairro Conjunto Aero Rancho, no município de Campo Grande/MS.
- **3.2.2.** O local de processamento de roupas sujas deve ser equipado com:
- **3.2.2.1.** Ducha e espaço apropriado para a troca de roupa (vestiário) para que o profissional responsável pelo recebimento e separação das roupas sujas cumpra a exigência de higienização com troca de roupa ao término do trabalho estabelecida pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (2009) da ANVISA, pg. 26.
- **3.2.2.2.** Reservatório com álcool, preferencialmente em gel, para assepsia dos profissionais evolvidos no processo de lavagem das roupas hospitalares.

3.3. REQUISITO TEMPORAL:

3.3.1. O serviço de lavanderia deve ser executado diariamente, de segunda a domingo, inclusive em feriados.

3.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO:

3.4.1. REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

- **3.4.1.1.** Os profissionais alocados para trabalhar nos serviços de lavanderia devem usar Equipamentos de Proteção Individual EPIs, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).
- **3.4.1.2.** Os EPIs que não são descartáveis, como botas, luvas e aventais, devem passar pelo processo de limpeza e desinfecção, diariamente, e serem armazenados secos.
- **3.4.1.3.** Para a limpeza utiliza-se água, sabão ou detergente, e para a desinfecção pode ser utilizado hipoclorito de sódio 1% ou outros conforme orientação do fabricante. Após esse procedimento é importante enxaguar abundantemente, para retirar todo o resíduo dos produtos saneantes.

3.4.2. DA COLETA E TRANSPORTE DA ROUPA SUJA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

3.4.2.1. A coleta deverá ser realizada por profissionais devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs, conforme determina o <u>Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).⁵</u>

3.5. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

- **3.5.1.** Após a separação, classificação e pesagem, a lavagem de roupas deve observar o seguinte ciclo: umectação, enxague, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxague, acidulação e amaciamento, observadas as considerações trazidas pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009) para cada etapa.
- **3.5.1.1.** Para roupas com sujidade leve as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem poderão ser dispensadas, iniciando-se o ciclo na etapa de lavagem.
- **3.5.2.** A utilização mecânica de lavagem deve produzir o batimento e a esfregação das roupas nas lavadoras, respeitado o limite de capacidade da máquina lavadora.
- 3.5.2.1. O processo de lavagem de roupa deve valer-se de água quente, quando necessário.
- **3.5.2.2.** Estudos mostram que (i) a utilização de água quente aproximadamente à 71,1°C por 25 minutos se revela efetiva para a eliminação de microrganismos patogênicos⁶, assim como (ii) a utilização de água quente entre 22°C e 50°C, associada ao uso controlado e monitorado de produtos à base de cloro⁷.
- **3.5.3.** Os produtos saneantes a serem utilizados deverão atender ao que dispõe a Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, em especial a classificação de risco (risco 1 e risco 2).
- **3.5.4.** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que as demonstre, juntamente com a comprovação de registro dos produtos na ANVISA. A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura, tendo em vista que a resistência dos tecidos será testada a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente.
- **3.5.4.1.** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

3.6. DO TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA

3.6.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa em plenas condições de reuso não poderá ser superior 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a assistência prestada na instituição não seja prejudica pela falta de enxoval.

3.7. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

⁵ Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-processamento-de-roupas-de-servicos-de-saude-prevencao-e-controle-de-riscos.pdf/view.

⁶ ARNOLD, L. A sanitáry study of commercial laundry practices. Am J Public Health. [S.I.], v. 28, p. 839-844, 1938

⁷ BATTLES, D. R.; VESLEY, D. Wash water temperature and sanitization in the hospital laundry in BLASSER, M.J.; SMITH, P.F.; CODY, H. J.; WANG, W. L.; LAFORCE, F.M.; Killing of fabric-associated bactéria in hospital laundry by low-temperature washing. J.Infec.Dis, v. 49, p. 48-57, 1984



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- 3.7.1. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;
- **3.7.2.** Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);
- **3.7.3.** Os produtos químicos utilizados no processo de lavagem de roupa hospitalar devem observar as regras estabelecidas na Resolução RDC nº 700, de 13 de maio de 2022, da ANVISA.
- **3.7.4.** Em cumprimento às Resoluções RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e nº 222, de março de 2018, bem como a Lei Estadual nº 2.080, de 2000, tem-se como recomendável a adoção das seguintes providências:
- a) realização do adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados;
- b) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
- c) otimização da utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras:
- c.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- c.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- c.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- d) observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- f.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- f.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e
- f.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- **3.7.5.** Em atendimento ao art. 24, parágrafo único, da RDC Nº 6/2012, os sacos *hamper* descartáveis utilizados no transporte de roupas sujas devem ser descartados, para tal é necessário ser acondicionado de forma segura e devolvidos a contratante para o descarte de acordo com a legislação.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Na forma do disposto no artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021, o ETP deve conter, dentre outros elementos, a estimativa de quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- **4.2.** A estimativa da quantidade de quilo/roupa se dá em função da roupa limpa prevista para ser utilizada pelos pacientes e pessoal, e dar-se-á em quilo (kg) pelas razões a seguir:
- **4.2.1.** Volume de roupas: o hospital, com seus 365 leitos e 08 salas de cirurgia, gera um volume substancial de roupas hospitalares que precisam ser lavadas diariamente. A quantificação por quilo é mais adequada para lidar com grandes volumes, proporcionando uma medida mais prática e eficiente.
- **4.2.2.** Eficiência Operacional: medir por quilo simplifica o processo de pesagem e registro, reduzindo o tempo e o esforço necessários para contabilizar cada peça individualmente. Isso permite um fluxo de trabalho mais ágil e menos suscetível a erros.
- **4.2.3.** Custo-benefício: a quantificação por quilo pode resultar em uma estrutura de custos mais transparente e previsível, facilitando o controle financeiro e a gestão do contrato. Além disso, pode oferecer economia de escala, já que o processamento em massa tende a ser mais econômico.
- **4.2.4.** Flexibilidade e Adaptação: a medição por peso oferece maior flexibilidade para acomodar variações no tipo e tamanho das peças, sem a necessidade de ajustes constantes na contagem. Isso é particularmente útil em um ambiente hospitalar, onde a demanda pode variar significativamente.
- **4.2.5.** Práticas de mercado: a quantificação por quilo é uma prática comum em serviços de lavanderia de grande escala, especialmente em setores como o hospitalar, onde o foco está na eficiência e na capacidade de lidar com grandes volumes de forma consistente.
- **4.3.** Inicialmente, cumpre destacar que, no que tange ao cálculo quantitativo, utilizar-se-á como parâmetro o Relatório Mensal de Atividades de roupas lavadas de 2022 e 2023 (ANEXO III) e, fazendo a média desses dois anos, chega-se ao total de roupas lavadas de 56.068 kg (cinquenta e seis mil e sessenta e oito quilos) por mês, conforme descrito na tabela abaixo:



TABELA 01 - Quantidade de roupas lavadas por quilo

	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES													
ANO	SERVIÇ O	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Quantitativ o total
202 2	Roupas Lavadas Kg	59.37 2	48.29 0	56.34 1	57.02 5	56.08 3	59.54 2	58.32 3	62.30 3	61.10 9	58.79 9	55.97 2	58.25 7	57.618
202 3	Roupas Lavadas Kg	50.14 4	45.68 8	52.95 6	49.15 9	53.98 6	56.96 3	59.03 3	60.08 4	57.67 1	57.66 2	55.15 1	55.73 2	54.519
Média mensal total roupas lavadas kg ANO/2022 E ANO/2023							56.068							
VALOR TOTAL KG/ ANO							672.822 kg/ano							

Fonte: Relatório mensal de atividades KPI (ANEXO III)

- **4.4.** Sendo assim, considerando a produção mensal de roupas lavadas, a projeção anual de roupas lavadas é de **672.822kg** (seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e dois quilos).
- **4.5.** Desta feita, verifica-se abaixo o detalhamento do cálculo levando-se em consideração a estimativa anual de produção de roupas lavadas, para obtenção do quantitativo estimado mensal e diário de roupas lavadas por quilograma (kg);

TABELA 02 – Quantidade de roupas lavadas durante o dia, mês e ano

QUANTIDADE DE ROUPAS LAVADAS NO HRMS					
Diário	Mensal	Anual			
56.068 ÷ 30 ≈ 1.869 Kg por dia (um mil e	1.869 X 30 ≈ 56.070 kg por Mês	672.840 Kg (seiscentos e setenta e			
oitocentos e sessenta e nove) de quilos de	(cinquenta e seis mil e setenta	dois mil oitocentos e quarenta quilos)			
roupa lavada quilos)					

Fonte: Relatório Mensal de Atividades ano 2022 e 2023 ANEXO III

4.5. Atualmente o HRMS executa apenas 25% (vinte e cinco por cento) do processamento de roupas, enquanto que o percentual restante (75%) é executado via empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, como mencionado no subitem 1.11.5.

TABELA 03 - Roupas processadas

QUANTIDADE DE ROUPAS PROCESSADAS (1)					
	Mensal	Anual			
HRMS (25%)	14.017 kg (Quatorze mil e dezessete quilos)	168.204 kg (Cento e sessenta e oito mil, duzentos e quatro quilos)			
Empresa Especializada (75%)	42.052 kg (Quarenta e dois mil e cinquenta e dois quilos)	504.624 kg (Quinhentos e quatro mil, seiscentos e dezessete quilos)			
TOTAL FINAL	56.069 kg (Cinquenta e seis mil e sessenta quilos)	672.828 kg (Seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito quilos)			



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **5.1.** Na forma do disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual n. 15.941/2022, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deverá realizar análise comparativa das soluções, promovendo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, com objetivo de identificar a existência de tecnologias que permitam ganhos de **eficiência**, **exatidão**, **segurança**, **transparência**, **impessoalidade**, **padronização e controle** para a Administração Pública Estadual.
- **5.2.** Desta feita, a equipe de planejamento subsidiou-se (i) das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios e (ii) da contratação anterior, para identificação das soluções existentes.
- **5.3.** Analisando as soluções mercadológicas para o atendimento da necessidade do HRMS, por meio de consultas aos editais de outros entes da Federação, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias e inovações relacionadas ao objeto do presente, foram identificadas as seguintes soluções:
 - a) Solução 01 Gerenciamento e execução direta pelo HRMS;
 - b) Solução 02 Serviços de lavanderia externa parcial;
 - c) Solução 03 Serviços de Lavanderia Interna sem Locação de Enxoval; e
 - d) Solução 04 Serviços de lavanderia externa total.

5.4. SOLUÇÃO 01 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DIRETA PELO HRMS

5.4.1. A alternativa em questão caracteriza-se pelo gerenciamento e execução integral das atividades de processamento de roupas hospitalares, ora descritas na Resolução - RDC n°. 6, de 30 de janeiro de 2012 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (2009)⁸, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). De acordo com essas normativas, o processamento das roupas hospitalares deve abranger todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

IMAGEM 01 - Fluxograma do serviço de lavanderia HRMS



- **5.4.2.** Nesse contexto, tratando por considerar que o HRMS deve cumprir e executar o disposto na Resolução RDC n°. 6/2012 e no Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde ANVISA, faz-se necessário a conjunção de uma série de fatores, tais como:
 - Estrutura física adequada;
 - Recursos humanos em quantidade adequada e devidamente qualificado para execução das atividades diárias e ininterruptas;

⁸ Disponivel em: Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos.pdf — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (www.gov.br). Acesso em: 01 fev. 2023.



- Insumos e Saneantes em quantidade e qualidade suficientes para o correto processamento do enxoval;
- **Máquinas e Equipamentos** diversificados e em perfeito estado de funcionamento, de modo a atender a todas as etapas do processamento (lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e embalagem).
- **5.4.3.** Logo, em face dos preceitos legais aos quais o hospital está vinculado e, paralelamente ao estado de inoperância de (02) duas máquinas lavadoras extratoras com capacidade de 140kg (cento e quarenta quilos) cada, das 03 (três) que o HRMS dispõe, decorrentes de problemas técnicos cuja solução está sendo apurada no processo administrativo n° 27/009.644/2022.
- **5.4.4.** Ao lado disso, o Manual de Lavanderia Hospitalar⁹ de 1986 da ANVISA, menciona que a previsão de pessoal ideal necessária para aquele serviço leva em consideração a produção horária de 60Kg (sessenta quilos) por funcionário e 15% (quinze por cento) de leitos do hospital correspondendo aproximadamente ao quadro de pessoal necessário para a lavanderia.
- **5.4.5.** Ademais, a fim de se obter um cálculo completo é preciso acrescentar, após a determinação do pessoal necessário para cada setor: uma chefia (encarregado + supervisores) para cada 10 funcionários e um substituto de férias para cada 12 funcionários. Neste contexto:

TABELA 04 - Custos de operacionalização

CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO
362 leitos do HRMS (ANEXO V) x 15% = aproximadamente 54 funcionários
54 funcionários demandam aproximadamente 5 encarregados e 5 supervisores, totalizando 64 funcionários
64 funcionários demandam aproximadamente 6 servidores para substituição de férias
Total ideal de funcionários = 70
Valor médio por profissional com base na Planilha de Custos do Mês de Dezembro de 2022 - R\$ 4.091,33
70 x R\$ 4.091,33 = R\$ 286.393,10

5.4.6. Por oportuno, no intuito de demonstração e posterior comparação, **o quadro adiante apresenta os custos de operacionalização e desenvolvimento de todas as etapas do processamento de roupas, <u>tratando por considerar o pleno funcionamento da lavanderia do HRMS no ano de 2023, com base nas despesas apuradas no mês de DEZ/2023 - (ANEXO V).**</u>

TABELA 05 – Custos de execução total do serviço de lavanderia

Custos estimados de Gerenciamento e Execução pelo HRMS					
Item	Custo <u>Mensal</u>	Custo Anual			
Pessoal (incluindo plantões) (1)	R\$ 156.041,41	R\$ 1.872.496,92			
Insumos e saneantes ⁽¹⁾	R\$ 199.643,40	R\$ 2.395.720,80			
Manutenção Máquinas e Equipamentos ⁽¹⁾	R\$ 28.514,00	R\$ 342.168,00			
Água ⁽²⁾	R\$ 111.996,00	R\$ 1.343.952,00			
Energia Elétrica ⁽²⁾	R\$ 33.724,08	R\$ 404.688,96			

Manual de Lavanderia Hospitalar, Ano https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/lavanderia.pdf, p. 38. 1986,

ANVISA.

Disponível

em:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

Custo Total	R\$ 529.918,89	R\$ 6.359.026,68	
Total de roupa processada (kg) (1)	56.069	672.828	
Custo por Kg de roupa processada	R\$	9,45	

- (1) considerando, a quantidade ideal de funcionário conforme apontado na Tabela 4; e
- (2) considerando, os gastos decorrentes do pleno funcionamento das Lavadoras de 140Kg Aliança.
- **5.4.7.** Considerando, as condições de trabalho dos servidores nas unidades de processamento de roupas no HRMS, falta de equipamentos e mobiliários, deficiência do espaço físico, como instalações elétricas e hidráulicas precárias, falta de sistema de exaustão, sendo impossível promover o mínimo de conforto e segurança para os trabalhadores do Setor de Lavanderia.
- **5.4.8.** Ademais, quanto ao número de servidores para a realização do serviço de lavanderia no HRMS, há nítida deficiência de mão de obra. Sendo que atualmente, o HRMS dispõe de 31 (trinta e um) servidores (ANEXO V), que se revezam nos afazeres de: coleta, separação, lavagem, secagem, calandragem, dobra e entrega; sendo que o Setor de Lavanderia ainda detém escala vaga nos turnos de trabalho promovendo a deficiência no processamento do ciclo de lavagem.
- **5.4.9.** No que se refere ao concurso público, ou seja, previsão de mão de obra para o aumento da equipe do Setor de Lavanderia, primeiramente, houve a extinção do cargo de auxiliar de lavanderia do quadro permanente dos servidores públicos (Lei 5.175/18¹⁰), ou seja, não há mais a função de auxiliar de lavanderia.
- **5.4.10.** Ao lado disso, o novo concurso público de provas para ingresso de 20 (vinte) cargos de auxiliar de serviços hospitalares (Edital n. 1/2024 SAD/SES/FUNSAU/FUNDAMENTAL/2024), conforme aponta a CI DAD/HRMS/FUNSAU n 114 (29/06/2023) **(ANEXO VII)**, não destinou nenhum profissional para o Serviço de Lavanderia, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, em razão da grande demanda necessidade destes em outros setores do HRMS.
- **5.4.11.** Ante o exposto, e perante as condições estruturais precárias do Setor de Lavanderia, torna-se extremamente difícil a possibilidade de execução total e direta pela própria estrutura do HRMS, uma vez que a salubridade do espaço e o bom funcionamento dos equipamentos são primordiais para atender a necessidade do processamento de roupas, sendo inviável técnica e economicamente esta solução.

5.5. SOLUÇÃO 02 – SERVIÇOS DE LAVANDERIA EXTERNA PARCIAL

5.5.1. De antemão, cumpre ressaltar que conforme explanado na alternativa anterior, o HRMS supre suas necessidades mediante contrato junto a empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa (Contrato n°. 153/FUNSAU/2024 - Processo n°. 27/014.817/2023), **na qual as responsabilidades da contratada se restringem as seguintes atividades:**

IMAGEM 02 – Fluxograma da atividade da contratada

¹⁰ Art. 2, Parágrafo único, I, e, da Lei n 5.175/2018 – Revogado – Dispõe sobre a reorganização das carreiras de Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares do Grupo de Saúde Pública, integrada por cargos efetivos do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro pessoa da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, e dá providências.



Recebimento, Secagem, Transporte da Separação. Transporte pesagem, Processo de calandragem ou roupa suja até a dobra, da roupa limpa separação e lavagem da prensagem ou unidade de embalagem da até a unidade roupa suja. classificação da passadora da roupa processamento. roupa limpa hospitalar. roupa suja.

- 5.5.2. No mais, os custos com pessoal ainda estão condicionados ao HRMS, tratando por considerar a execução de outras atividades, quais sejam:
 - Coleta, transporte, pesagem, separação e classificação da roupa suja; recebimento, verificação, pesagem, transporte e distribuição das roupas limpas.
- 5.5.3. Aliás, a fim de demonstração e posterior comparação, elucidamos:

TABELA 06 - Fatos inerentes a contratação para comparação.

FATO 01	O Contrato n°. 153/FUNSAU/2024 - Processo n°. 27/014.817/2023 fora adjudicado em R\$ 2.845.891,80, para o período de 12 meses, e contempla apenas 75% de roupas a serem processadas.
FATO 02	Nesse sentido, considerando, o quantitativo mensal de roupas a serem processadas em unidade de kg, apresentamos: → 100% corresponde a 672.828kg de roupa processada/ano. → Logo, 75% contratado corresponde a 504.624kg de roupa processada/ano.
FATO 03	Assim, o valor adjudicado em contrato dividido pela quantia de roupas processadas correspondente a 75%, apresenta o seguinte custo unitário por kg de roupa processada: R\$ 2.845.891,80 ÷ 504.624kg = R\$ 5,63
FATO 04	Por fim, o custo anual estimado para eventual processamento de 100% de roupas, corresponderia ao custo unitário por kg de roupa processada multiplicado pela quantia de roupas processadas correspondente a 100%: R\$ 5,63 x 672.828 kg = R\$ 3.788.021,64 Ora, divido por 12 (doze) meses, corresponde à um custo mensal de R\$ 315.668,47.

5.5.4. Ante o exposto, **o quadro a seguir estima eventual custos de operacionalização, considerando o custo de funcionários do hospital e o valor da contratação** a fim de demonstração e posterior comparação:

TABELA 07 - Custos estimados lavanderia externa parcial

171BEE71 01 Guotoc Cottinuado la vandona Catorna parcial					
Custos estimados de Serviços de Lavanderia Externa					
Item	Custo <u>Mensal</u>	Custo <u>Anual</u>			
Pessoal (incluindo plantões)	R\$ 156.041,41	R\$ 1.872.496,92			
Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa	R\$ 315.668,47	R\$ 3.788.021,64			
Custo Total Estimado	R\$ 471.709,88	R\$ 5.660.518,56			



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

Total de roupa processada (kg)	56.069 kg/mês 672.828 kg/ano	
Custo por Kg de roupa processada	R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos)	

- **5.5.5.** O modelo de contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar externa parcial é prática usual dos Hospitais da Rede Pública, conforme editais pesquisados e listados a seguir:
 - Pregão Eletrônico n 49/2023 Processo n 106/2023 Prefeitura de Confins/MG Contratação de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (...)¹¹;
 - Pregão Eletrônico n 00089/2023 Processo n 67222002707202311 Ministério da Defesa Força Aérea
 Brasileira Contratação de serviço de lavanderia hospitalar e processamento de roupas hospitalares
 incluindo coleta, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem (...)¹²;
 - SEI/ERJ 20304311 Termo de Referência de Lavanderia Hospitalar com mão de obra Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar e processamento de roupas com disponibilização de camareiras¹³.

5.6. SOLUÇÃO 03 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA INTERNA

- **5.6.1.** A modalidade de serviço de lavanderia interna é um dos modelos de prestação de serviço de lavanderia hospitalar, citada pelo Volume 10 do Manual de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar¹⁴, nela a empresa executa o serviço internamente, onde a roupa terá todo o ciclo de lavagem processado nas próprias dependências do Hospital. Nele, o hospital deve possuir equipamentos compatíveis com um sistema eficiente de processamento de roupas.
- **5.6.2.** Assim, as principais responsabilidades do contratado são: processar as roupas (ciclo completo de lavagem), manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso e executar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados.
- **5.6.3.** Contudo, como dito anteriormente, dentre as 03 (três) máquinas lavadoras extratoras que o HRMS dispõe para operacionalização do serviço de processamento de roupas, (02) duas máquinas com capacidade de 140kg (cento e guarenta guilos) cada, não apresentam condições de uso.
- **5.6.4.** Com isso, estando em pleno funcionamento dentro do HRMS somente uma máquina lavadora de roupa, com capacidade de processamento de apenas 25% da necessidade total do serviço de lavanderia do HRMS, a execução deste percentual na modalidade lavanderia interna não supriria a grande demanda diária desta Instituição Hospitalar.

¹¹ Pregão Eletrônico n 49/2023 – Processo n 106/2023 – Prefeitura de Cofins/MG – Disponível em: < Prefeitura de Confins - MG - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 049/2023 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR>.

SEI/ERJ – 20304311 – Disponível: < https://www.bing.com/ck/a?!&&p=f20a92d2cc2f26bdJmltdHM9MTcxMTMyNDgwMCZpZ3VpZD0wYzRkNGM3Yi04ZmMzLTZmYWQtMzk4Ni01ODVkOGU3MjZIZDYmaW5zaWQ9NTE5Ng&

¹² Pregão Eletrônico n 00089/2023 – UAGC 12061 – Processo n 67222002707202311 – Contratação de contratação de serviço de lavanderia hospitalar e processamento de roupas hospitalares incluindo coleta, lavagem (...). Disponível: < <u>PREGÃO ELETRÔNICO 89/BANT/2023 SVÇ DE LAVANDERIA HOSPITALAR E PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES, INCLUINDO COLETA - Licitações e Contratos (fab.mil.br)>.</u>

¹⁴ Volume 10. Lavanderia Hospitalar. Bolsa Eletrônica de Compras de SP. Disponível em: < ">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavande_ria%20Hospitalar%20target=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=>">https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx.gov.br/BEC_Serv



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- **5.6.5.** Ainda em relação à Lavanderia Interna, importante observar que, se não for previsto em contrato, o hospital ainda teria a responsabilidade sobre o consumo de água e energia que, pela natureza da operação de processamento de roupas, é bastante significativo.
- **5.6.6.** Por tais razões, esta **solução mostra-se inviável** tecnicamente para o atendimento das necessidades do HRMS, haja vista que há somente uma máquina operante para atender a demanda total do hospital.

5.7. ALTERNATIVA 04 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA EXTERNA TOTAL.

- **5.7.1.** A alternativa em questão caracteriza-se pela terceirização total do gerenciamento e execução das atividades de processamento de roupas hospitalares, ora descritas na Resolução RDC n°. 6, de 30 de janeiro de 2012 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (2009)¹⁵, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **5.7.2.** De acordo com essas normativas, o processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

IMAGEM 01 – Fluxograma do serviço de lavanderia executado pela contratada.



- **5.7.3.** Nesse contexto, esclarecemos que a terceirização trata-se de técnica de gestão administrativa utilizada para transferir suas atividades não essenciais e finalísticas para uma empresa especializada na prestação do serviço em análise, com o intuito de impedir o crescimento exacerbado da máquina administrativa, e por primar pela eficiência, eficácia e especialização de suas atividades finalísticas.
- **5.7.4.** Em pesquisa realizada nos Termos de Referência disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas e nos contratos firmados pelo serviço público dispostos no mesmo sítio eletrônico, constatamos que os mesmos tem por objeto a prestação de serviço de lavanderia hospitalar, diretamente com empresas especializadas envolvendo o processamento, higienização de enxoval, sendo que as mesmas devem disponibilizar: balança, carrinho para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas e todos os maquinários necessários para consecução do objeto do Contrato.
- **5.7.5.** No tocante aos valores para execução deste serviço no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, não temos parâmetro para expor, visto que esta modalidade de serviço não é executada em nenhum ambiente hospitalar da região. Para os hospitais da rede do SES/DF (Distrito Federal) Contrato 023/2018 o valor deste serviço é de R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos) por quilo processado, apresentado no Estudo Técnico Lavanderia Hospitalar SEI nº 84421691.
- **5.7.6.** Porém, cabe ressaltar que temos servidores públicos efetivos, que exercem a função de coleta e distribuição do enxoval hospitalar, levando a solução apresentada neste item a ser considerada

¹⁵ Disponivel em: Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos.pdf — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (www.gov.br). Acesso em: 01 fev. 2023.



inexecutável devido a prerrogativas legais que limitam a terceirização de serviço quando existe mão de obra que execute a mesma função no âmbito do serviço público.

5.7.7. Desta feita, tem-se que a presente **solução é inviável** tecnicamente em razão da impossibilidade de terceirizar função desempenhada por servidor público.

5.8. SOLUÇÃO ENCONTRADA:

5.8.1. Diante das alternativas propostas, apresentamos no quadro abaixo o comparativo entre as modalidades do serviço de lavanderia, para execução no prazo de 1 (um) ano:

TABELA 08 - Comparativo de custos

COMPARATIVO DOS CUSTOS			
Solução de Serviços Proposto	Custo Unitário (por Kg roupa processada)		
Solução 01 - Gerenciamento e Execução Direta pelo HRMS	R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos)		
Solução 02 - Serviços de Lavanderia Externa Parcial	R\$ 8,41 (sete reais e quinze centavos)		
Solução 03 - Serviços de Lavanderia Interna	Não estimado		
Solução 04 - Serviços de Lavanderia Externa total	R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos)		
Diferença Solução 01 e Solução 02	R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)		
Diferença Solução 01 e Solução 04	R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)		

- 5.8.2. Diante de tudo isso, a melhor solução que atende à Administração Pública no presente caso é a Solução 02 Serviço de Lavanderia Externa Parcial.
- **5.8.3.** Salientamos que a realização do serviço fora das dependências da Unidade hospitalar contribui para a redução do risco de contaminação no ambiente hospitalar, fator esse que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde (2009 da ANVISA): Prevenção e Controle de Risco, quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2.616/1998.
- **5.8.4.** No mais, a prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar Externa parcial, que contempla as etapas definidas no subitem 5.5.1 imagem 02, também é motivada por fatores, como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à recuperação e reuso dos enxovais.
- **5.8.4.1.** Cabe esclarecer que os servidores da instituição (HRMS) ficaram responsáveis pelas etapas de coleta, transporte e pesagem do enxoval sujo, e transporte e entrega às unidades assistenciais do enxoval limpo.

TARFLA 09 - Custos estimados

TABLEA 03 – Oustos estimados					
Quadro 02 - Custos estimados de Lavanderia Externa					
Item	Custo Anual				
Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa Parcial*	R\$ 315.668,47	R\$ 3.788.021,64			
Pessoal efetivo HRMS (incluindo plantões)	R\$ 156.041,41	R\$ 1.872.496,92			



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

Custo Total Estimado (100% dos enxovais do HRMS)	R\$ 471.709,88	R\$ 5.660.518,56
--	----------------	------------------

^{*}Segundo valor do Contrato nº 153/FUNSAU/2024

- **5.8.5.** A contratação da prestação de serviço de lavagem do enxoval hospitalar atenderá as necessidades de continuidade do serviço na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, evitando a descontinuidade do serviço.
- **5.8.6.** A contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia externa é prática comum no âmbito da administração pública, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda, localizadas em Campo Grande/MS:
 - Clean Lavanderia Hospitalar CNPJ n 02.339.245/0001-73 Rua João Pessoa, n 98, São Francisco;
 - Amaná Lavanderia Hospitalar CNPJ n 14.734.299/0001-12 Avenida Salgado Filho, n 282, Amambai;
 - Estrela Lavanderia Clínica Hospitalar CPNJ n 03.201.673/0001-06 Rua Alexandre Fleming, n 79, Vila Bandeirante.
- **5.8.7.** Face ao exposto, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que o processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia externa parcial, como descritos no subitem 5.8.4, em virtude das seguintes vantagens:
 - Diminuição efetiva de prejuízos advindos da solução de descontinuidade, ao ser considerado que a resposta desta contratação será essencial para as atividades desenvolvidas no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS);
 - Esforços dos servidores da Instituição Hospitalar concentrados nas atividades finalísticas médicoassistenciais;
 - Continuidade da prestação dos serviços que são essenciais para garantia das atividades administrativas e operacionais da Instituição;
 - Obter redução de custos;
 - Incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência em todo o ciclo de lavagem.
- **5.8.8.** Por fim, destaca-se que a contratação de prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa parcial, é uma modalidade utilizada por grande número de hospitais da administração pública, sendo que o quantitativo proposto e analisado reflete a capacidade do mercado prestador, visando atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Inicialmente, cumpre destacar que esse elemento tem por finalidade registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção.
- 6.2. Como bem destacado por Tatiana Camarão:

Cumpre esclarecer que a consulta ao mercado no ETP não tem o mesmo tratamento da pesquisa mercadológica realizada no TR, a qual necessita de adoção de tratamento e metodologia. [...]



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

Aqui deve-se indicar os fatos pertinentes levantados para cada solução aprovada durante a pesquisa de mercado. Questões relativas à segurança, compatibilidade, necessidade de insumos, manutenção, depreciação, desgaste, descarte, disponibilidade de fornecedores e custos envolvidos devem ser abordados, quando possível. [...]

No ETP, a estimativa de despesa tem o objetivo de mostrar o valor da contratação, os seus preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os custos utilizados na análise e os documentos que lhe dão suporte. (**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 284-285).

- **6.3.** Em que pese no ETP não ser realizada a pesquisa de preço, nada obsta a equipe de planejamento utilizar-se dos parâmetros e das diretrizes de uma pesquisa de preços como um dos referenciais para realizar a estimativa de valor da contratação.
- **6.4.** No âmbito estadual, tem-se o Decreto Estadual n. 15.940/2021, que "dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".
- **6.5.** Valendo-se do parâmetro delineado no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 15.940/2022, temse que o valor estimado da contratação é de **R\$ 3.788.021,64** (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), segundo **TABELA 09** Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa Parcial.
- **6.6.** O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual n 15.940/2022.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de processamento de roupa hospitalar em lavanderia externa com pagamento por kg de roupa suja.
- **7.1.1.** O preço por quilo de roupa suja compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto do contrato, inclusive aqueles referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto;

7.2. Modo de execução

- **7.2.1.** Diante da escolha da solução encontrada afim de resguardar a Administração, esta equipe de planejamento entende pela solicitação dos requisitos e exigências específicas elencadas abaixo:
- **7.2.1.1.** Fornecimento de Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Contratada, sem ônus para o Contratante: uma para o local de recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos *hamper* por setor) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o Contratante, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Contratada.

7.2.2. Do processamento da roupa suja

- **7.2.2.1.** A roupa suja deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional designado pelo Contratante.
- **7.2.2.2.** Deverá ser elaborado pela Contratada um Relatório diário, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos em kg (quilograma), e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional da Contratante.
- **7.2.2.3.** O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa na conformidade dos normativos referentes a este serviço, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, oferecendo segurança, conforto e confiança ao servidor e paciente que a utiliza;
- **7.2.2.4.** A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados;
- **7.2.2.5.** Cabe à Contratada a responsabilidade pelo transporte da roupa para a lavanderia externa, considerando RDC nº. 06 de 2012 e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009):
- **7.2.2.5.1** a separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;
- **7.2.2.5.2** o veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;
- **7.2.2.5.3** se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
- **7.2.2.5.4** no caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.
- **7.2.2.6.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.
- **7.2.2.7.** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que as demonstre, juntamente com a comprovação de registro dos produtos na ANVISA. A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura, tendo em vista que a resistência dos tecidos será testada a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente.
- **7.2.2.8.** A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos):



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; prélavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.
- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
- A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
 O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

7.2.3. Do processamento da roupa limpa

- **7.2.3.1.** No ato da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um profissional designado pelo Contratante.
- **7.2.3.2.** Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.
- **7.2.3.3.** Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante.

7.3. GARANTIA CONTRATUAL

- **7.3.1.** Na forma do disposto no art. 96, da Lei n. 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir prestação de garantia de contratações de prestação de serviço para o fim de assegurar a plena execução do contrato e evitar (ou reduzir) prejuízos ao patrimônio público, assegurando à futura contratada a escolha entre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia e fiança bancária (§1º).
- **7.3.2.** Como é cediço, na fase preparatória, após análise dos riscos capazes de comprometer a boa execução contratual, a Administração deverá:
 - a) primeiramente, avaliar se os requisitos a serem exigidos para fins de habilitação serão suficientes para dar a segurança necessária quanto ao cumprimento das obrigações pelo futuro contratado; e
 - b) posteriormente, especialmente quando o objeto da contratação tiver maior materialidade, criticidade, e relevância, considerar a necessidade de exigência de garantia da execução contratual para benefícios relacionados a sua imposição pela Administração.
- **7.3.3.** Nas precisas palavras de Rafael Amorim de Amorim:

A exigência da garantia do contrato, em contratações com riscos mais significativos, terá três finalidades (i) afastar licitantes que tenham riscos mais consideráveis de não executar o objeto do contrato; (ii) depois de celebrado o contrato, incentivar, ainda mais, o particular a cumprir suas obrigações, em razão da possibilidade de liberação ou restituição da garantia pela Administração (art. 100 da NLLCA) ou para não comprometer sua reputação perante instituição financeira ou seguradora responsável pela emissão da garantia; e (iii) na hipótese de inexecução do contrato



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

conforme inciso III do art. 139 da NLLCA, suportar prejuízos ocasionados a Administração, facilitar o recebimento de multas aplicadas, viabilizar o pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas e, em algumas situações, adiante comentadas, promover a conclusão do objeto do contrato pela seguradora. (FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 292-293).

- **7.3.4.** No caso em apreço, restou demonstrado no presente ETP que a solução mais adequada para o atendimento desta instituição se trata de **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia externa parcial pelo Kg de roupa suja**, devendo-se estar atento que a Administração Pública é responsável solidária e subsidiariamente, respectivamente, para créditos previdenciários e trabalhistas (art. 121, §2º, da Lei n. 14.133/2021).
- **7.3.5.** Por essa razão, como forma de assegurar que a futura contratada cumpra com suas obrigações, em especial as verbas trabalhistas e previdenciárias, deve-se exigir a garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.4.1.** A duração do contrato decorrente da presente contratação terá **duração de 1 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação por se tratar de serviço e fornecimento contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- **7.4.2.** Por se tratar de serviço contínuo, o contrato a ser firmado poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da NLLCA, desde que atendidas as exigências constantes no referido dispositivo legal, observado o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.
- **7.4.3.** Soma-se ao fato, outrossim, que a prorrogação de vigência ficará condicionada à demonstração de vantajosidade. Por se cuidar de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/21.
- **7.4.4.** Importante mencionar que, esta necessidade de conservação de roupas e enxoval hospitalar permanece no tempo, de forma que assegura um ambiente limpo, evitando infecção hospitalar de pacientes e colaboradores, sendo de fundamental importância no apoio aos serviços de saúde do hospital.
- **7.4.5.** A prorrogação de vigência redunda em respeito à dignidade do todo social (interesse geral), além de ir ao encontro dos princípios da economicidade na gestão dos recursos públicos (art. 70, caput, da CF), conferindo-se às contratações públicas os atributos de eficiência, eficácia e efetividade.
- **7.4.6.** A eficiência resta materializada na medida em que o processo licitatório para fins de contratação de serviços de lavanderia externa não necessitará de ser deflagrado em cada exercício financeiro. Como é cediço, há um período de tramitação do procedimento abertura do processo e homologação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

do certame, com prática de diversos atos procedimentais (procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preço, minuta de edital de licitação, análise jurídica, sessão pública, adjudicação e homologação), que importa custo administrativo16, além da necessidade de concessão de prazo razoável para início do serviço contratado.

- 7.4.7. Eficácia, porquanto a descontinuidade no serviço de conservação da roupa e enxoval hospitalar importa em não atendimento da população diretamente beneficiada com os serviços de saúde do hospital. Assim, a contratação nos moldes do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, tem-se o atingimento do objetivo almejado com a referida contratação pública que, no presente caso é um meio de assegurar o pronto atendimento da coletividade.
- 7.4.8. Efetividade porquanto a adoção da medida sugerida trará, sem dúvida, a disponibilização de roupas e enxovais hospitalares em condições adequadas para reuso, satisfazendo a necessidade pública permanente.

7.5. Do reajuste

- 7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- 7.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

7.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.6.2. Na forma do disposto no art. 66, da Lei Federal n. 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, cuja documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 7.6.3. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- II. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

¹⁶ Carlos Vinícius de Souza Motta, no trabalho desenvolvido para obtenção de grau de Especialista em Gestão Púbica, estimou os custos administrativos de pregões eletrônicos, em 04 (quatro) Hospitais Universitários homologados em 2019, no valor de R\$ 27.448,31 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos). Identificação dos custos administrativos dos processos de compras da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5133?locale=pt_BR. Acesso em 20/03/2023). Com relação ao custo administrativo com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.6.4. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- **7.6.4.1.** Na forma do disposto no art. 37, XXI, da CF, a exigência de habilitação técnica somente ostenta legitimidade caso seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
- **7.6.4.2.** Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Al n. 837.832/MG, deixou consignado que "exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
- **7.6.4.3.** Por esse motivo, torna-se necessário que haja:
 - a) demonstração de ser imprescindível para assegurar o cumprimento da obrigação, devendo, na hipótese de prescindibilidade, ser dispensada a sua apresentação em abono da garantia da manutenção/ampliação da competitividade do certame;
 - b) justificativa da referida indispensabilidade.
- **7.6.4.4.**Com relação ao atestado de capacidade técnica, oportuno destacar que a Procuradoria-Geral do Estado, em sede de Parecer PGE/MS/CJUR-SUCOMP n. 015/2020 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 277/2020), pronunciou-se no sentido de que a previsão como requisito de habilitação técnica demanda a observância de determinados requisitos, quais sejam, (i) ter por finalidade comprovar que o licitante executou objeto similar ao licitado e possui capacidade de fornecimento para tanto; (ii) ser imprescindível para assegurar o cumprimento da obrigação (art. 37, XXI, da CF/88), devendo, na hipótese de prescindibilidade, ser dispensada a sua apresentação em abono da garantia da manutenção/ampliação da competitividade do certame; (iii) necessidade de justificativa da referida indispensabilidade; e (iv) exigência limitada a 50% do quantitativo do objeto licitado (Acórdão n. 2.696/2019 1ª Câmara).
- **7.6.4.5.** Na ausência de normativa específica no Estado de Mato Grosso do Sul quanto a contratação de serviços continuados, como já enfatizado anteriormente, é permitida à Administração Pública Estadual a utilização de instruções normativas de âmbito federal como medida de boa prática para gestão pública.
- **7.6.4.6.** Portanto, para efeito de qualificação técnica operacional, será exigida do participante do certame atestado comprovando que:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- a) já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, aceitando-se o somatório de atestados;
- **7.6.4.7.** O requisito de habilitação técnica explicitado no formato delineado no subitem anterior tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa participante da licitação detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, em razão do quantitativo de postos de serviços que deverão ser disponibilizados para a FUNSAU sem que haja o comprometimento da execução de sua atividade finalística e a prestação do serviço público de forma segura, saudável e salubre.
- **7.6.4.8.** Assim, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, no caso em apreço, mostrase pertinente, na medida em que busca verificar a capacidade de atendimento e a capacidade operacional da empresa licitante de suportar as obrigações contratuais, com o fim de garantir a mínima eficácia da prestação do serviço.
- **7.6.4.9.** Por outro lado, a demonstração exigida na alínea "a" do subitem **7.6.4.6** tem por finalidade evitar a contratação de empresas inexperientes, sem condições técnicas, mercadológicas ou de pessoal, de prestar os serviços demandados, objetivando-se, ainda, a assegurar a boa execução do objeto, o que só se pode alcançar mediante a comprovada solidez do futuro contratado otimizando e minimizando os riscos de a Administração contratar empresas que acabem não conseguindo cumprir o contrato durante todo o seu período.
- **7.6.4.10.** No mais, por se tratar de serviço contínuo, o contrato a ser firmado poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da NLLCA. Assim, supondo-se que atinja esse prazo máximo o que, de propósito, quase sempre ocorre a exigência de experiência mínima de 03 (três) anos corresponderia a 30% (trinta por cento) desse período total de contratação, estabelecendo-se, assim, a compatibilidade entre a exigência e o objeto do edital.
- **7.6.4.11.** No caso em apreço, tem-se que a comprovação de experiência temporal mínima de 03 (três) anos está em consonância com a complexidade do objeto envolvido, cuja não exigência desse atestado importaria em prejudicar a execução do objeto a contento, com dano ao interesse público, do qual a Administração não pode se descuidar.
- **7.6.4.12.** Dessa forma, vislumbra-se que a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços do objeto da licitação visa assegurar o cumprimento das obrigações a serem contratada, conforme disposto no art. 67, §5°, da Lei n. 14.133/2021.
- **7.6.4.13.** Para fins de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos. E os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- **7.6.4.14.** Para a comprovação de tempo de experiência, serão aceitas fotocópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

7.6.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.5.1. Na forma do disposto no art. 37, XXI, da CF, a exigência de habilitação econômico-financeira somente ostenta legitimidade acaso seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- **7.6.5.2.** A referida exigência visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
- **7.6.5.3.** No caso em apreço, em razão do valor estimado da contratação, torna-se necessária a demonstração de a empresa interessada em participar do certame licitatório de que tem aptidão econômica para assunção das obrigações decorrentes do futuro contrato, em especial pela previsão legal de o Poder Público ser responsável solidário e subsidiariamente, respectivamente, pelos créditos previdenciários e trabalhistas devidos pela futura contratada.
- **7.6.5.4.** Ademais, os processos de prestação de serviço com dedicação de mão de obra importam em responsabilidade subsidiária e solidária da Administração Pública com relação aos créditos, respectivamente, previdenciário e trabalhista.
- **7.6.5.5.** Assim, será exigido, a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- **7.6.5.6.** Em relação ao índice eleito no subitem **7.6.5.5** para fins de qualificação econômico-financeira, em que pese a Lei n. 14.133/2021 não enumerar como obrigatória a observância específica de índices contábeis, a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado.
- **7.6.5.7.** Ademais, a previsão de requisito de habilitação econômico-financeira alternativo está em consonância com o que ficara delineado no Parecer PGE/MS/PAA n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 227/2019), o art. 70, da Lei n. 14.133/2021, e a Súmula 275, do TCU.
- **7.6.5.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no art. 69, §1º, da NLLCA.

7.6.6. MODO DE DISPUTA

- **7.6.6.1.** Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.
- **7.6.6.2.** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".
- **7.6.6.3.** Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".
- 7.6.6.4. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim (pág. 42):
 - [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório".

- **7.6.6.5.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.
- **7.6.6.6.** No caso em apreço, cuida-se de contratação de prestação de serviços de processamento de lavagem de roupa hospitalares em lavanderia hospitalar externa parcial, com o pagamento do quilograma (kg) de roupa, qual utilizamos a estimativa de kg de roupa suja gerada pelo hospital ao ano para realizar a média do kg de roupa suja diário, sendo utilizado estas informações para o cálculo estimativo para composição da planilha de custo anual total.
- **7.6.6.7.** Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do **modo de disputa "aberto".**

7.6.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **7.6.7.1.** Recorrendo-se ao art. 67, da Lei Federal n. 14.133/2021, o ordenamento jurídico brasileiro prevê 02 (duas) habilitações técnicas, quais sejam, (i) habilitação técnico-operacional, que se refere à comprovação de que a licitante já desempenhou atividade similar ao objeto da licitação (ou seja, tem experiência na execução de atividade compatível em características o objeto que se pretende contratar), e (ii) habilitação técnico-profissional, que está relacionada à prova de que os profissionais que integram a equipe a ser alocada pelo licitante para execução do objeto da licitação possuem experiência anterior na realização de serviço similar àquele cuja contratação se pretende (ou seja, aferível a partir do corpo profissional que será destacado para a execução do objeto do certame).
- **7.6.7.2.** Com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, c/c o art. 198, caput e §4º, da Lei Estadual n. 1.293/1992, o licitante deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.
- **7.6.7.3.** Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

7.6.8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.6.8.1. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- **7.6.8.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- **7.6.8.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 140 da Lei 14.133/21.
- **7.6.8.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 120 da Lei 14.133/21.
- **7.6.8.5.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **7.6.8.6.** Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como os responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão à indicação de substituto.
- **7.6.8.7.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **7.6.8.8.** A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com relação ao parcelamento ou não da solução, tem-se a seguinte orientação do contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.2. Conforme o entendimento acima explanado, a Corte de Contas, entende ser viável a adjudicação por itens, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

preços registrados, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

- **8.3.** Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, informa que a licitação de serviços deve atender ao princípio do parcelamento (inciso II), quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo que, quando da sua aplicação, deverão ser considerados (i) a responsabilidade técnica, (ii) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e (iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (§1º, incisos I, II e III).
- **8.4.** Inicialmente, conforme delineado no item referente ao levantamento de mercado, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Lavanderia Externa, importa em redução de custos com gestão do contrato, além de redução com custos operacionais voltados à contratação, em separado, dos materiais necessários à execução do referido serviço.
- **8.5.** Por outro lado, com relação à realização de contratações de diversas funções em **lote único**, oportuno destacar que o TCU, no Acórdão n. 1.214/2013-Plenário, destacou que, no caso dos serviços terceirizados, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por copeira, faxineira, jardineiro, recepcionista, garçom, etc., já que não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho seria maior, como já enfatizado anteriormente.
- **8.5.1.** Desta forma, a melhor opção para a solução será a realização de licitação em LOTE Único, tendo em vista que o parcelamento da solução ampliará a dificuldade no que concerne a gestão contratual, bem como não gerará ampliação da competitividade.
- **8.5.2.** Acredita-se que agrupar pode tornar o serviço mais econômico pelo ganho de escala na quantidade, além de possibilitar uma logística integrada que tende a possibilitar a participação de empresas mais distantes, aumentando a competitividade.
- **8.5.3.** Além disso, o não parcelamento facilitará uma fiscalização integrada com o intuito de garantir a qualidade e continuidade do serviço, enquanto que licitar os itens de forma separada iria gerar a formalização de diversos contratos menores para o mesmo serviço.

8.5.4. A contratação formatada importa:

- a) diminuição de custos diretos e indiretos, a partir do momento em que não serão formalizados diversos contratos e a conjugação desses serviços enseja uma economia, inclusive, assegurando-se um maior interesse de participação de fornecedores;
- a licitação em itens para cada função, traz indesejáveis riscos à administração pública, com possibilidade de deserção do certame licitatório (em razão do valor a ser contratado), riscos maiores quando da execução (contratação de mais de uma empresa que devem manter as condições de habilitação durante toda a vigência)
- c) como bem destacado no julgado Acórdão TCU n. 1.214/2013-Plenário, no caso dos serviços terceirizados, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, já que as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço que se almeja contratar.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- **8.6.** Assim, a licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, tendo em vista que essa opção se mostra prudente ao caso em apreço.
- **8.7.** Considerando que a presente contratação é de serviço comum (art. 6°, inciso XIII, da NLLCA) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6°, inciso XXII, da NLLCA), **não será permitida a participação de empresas em consórcio**.
- **8.7.1.** Inclusive, valendo-se do entendimento firmado pelo TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- **8.7.2.** No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais), tem-se que a vedação de participação de empresas em consórcio é a regra.
- **8.7.3.** Conforme delineado neste ETP e no intuito de demonstrar a existência de empresa com capacidade para execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, podemos citar as seguintes empresas localizadas no município de Campo Grande:
 - Clean Lavanderia Hospitalar CPNJ n 02.339.245/0001-73 Rua João Pessoa, n 98, São Francisco;
 - Amaná Lavanderia Hospitalar CNPJ n 14.734.299/0001-12 Avenida Salgado Filho, n 282, Amambai; e
 - Estrela Lavanderia Clínica Hospitalar CPNJ n 03.201.673/0001-06 Rua Alexandre Fleming, n 79, Vila Bandeirante.
- **8.8.** Considerando que a presente contratação é de serviço comum e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da NLLCA), não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- **8.8.1.** Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro¹⁷:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

8.8.2. O certame tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavanderia Externa, cuidando-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e cujo valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021).

¹⁷ Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodym, 2022, p. 305-306.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- 8.8.3. A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.
- **8.8.4.** No presente caso, resta evidenciado que não se estar diante de uma contratação com diversos ramos de atividade em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para concretização do princípio da ampla competividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- **8.8.5.** Inclusive, oportuno destacar que as atividades a serem executadas pelos terceirizadas pertencem a mesma convenção coletiva de trabalho.
- **8.8.6.** Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar bem como não se estar diante de serviço de grande vulto.
- **8.9.** No tocante à subcontratação, uma forma de parcelamento da contratação (parcelamento material), o art. 122, da NLLCA, dispõe que, "na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o futuro contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração".
- **8.10.** No entanto, a subcontratação será permitida, desde que não seja integral ou indique alguma deturpação do processo seletivo.
- **8.10.1.** Inicialmente, em cotejo a legislação de regência observar-se que em regra a subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformarse em mera intermediação ou administração de contrato.
- **8.10.2.** Nesse sentido, quando observado os requisitos desenhados para fim de execução do contrato, conclui-se que a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto poderá impactar no resultado final da contratação.
- **8.10.3.** Outrossim, quando se analisa o modo de execução do objeto contratual, inquestionável concluir a inexistência de parcelas da operação que possibilitem o seu fracionamento, sem que haja perda da qualidade do resultado pretendido, como acima salientado.
- **8.10.4.** Desta feita, ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
- **8.11.** No presente caso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte é inviável ao presente caso visto que não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências aqui pleiteadas (**ANEXO VIII**).
- **8.12.** Soma-se ao fato, outrossim, que, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49, ambos da Lei Complementar n. 123/2006, não devem ser aplicadas "no caso de licitação para [...] contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte".



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

8.13. Nesse sentido, é a lição de Luiz Henrique Lima¹⁸:

Entretanto, é necessário salientar que a NLL prevê exceções para a aplicação das disposições da LC 123/2006. A primeira ocorre em caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quanto ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R\$ 4,8 milhões anuais. A segunda, na hipótese de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 1º, inciso II).

8.14. No mesmo sentido, é o escólio de Rizza Virgínia Ziegler¹⁹:

Entretanto, a nova Lei estabelece exceções em que não se aplicam aqueles dispositivos. Tratam-se de duas situações distintas: I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Ressalte-se, ainda, que pela referida Lei nº 14.133/2021, a obtenção de benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, na aplicação dos referidos limites será considerado o valor anual do contrato.

Assim é que, na Nova Lei de Licitações, o direito de preferência não poderá ser avocado em contratos cujo valor for superior à receita bruta máxima para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

- **8.15.** Oportuno destacar que, em consulta as Inscrição e Situação Cadastral das 03 (três) empresas identificadas no subitem 8.7.3. do ETP no sítio oficial da Receita Federal, verifica-se que nenhuma das empresas se enquadra no porte de EPP/ME.
- **8.16.** Ademais, em análise a estimativa do valor da contratação, conforme tabela abaixo, que o montante estimado para a contratação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP/ME.

TABELA 10 - Estimativa do valor da contratação

Descrição	Valor Estimado da Contratação
Serviço de lavanderia hospitalar externa parcial	R\$ 3.788.021,64

Conforme Informações extraídas da TABELA 09 - Custos estimados apresentada anteriormente.

8.17. Nesse liame, justifica-se a não aplicabilidade dos benefícios de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, pelas seguintes razões:

¹⁸ As microempresas e empresas de pequeno porte na Nova Lei de Licitações: Logística e Compras Públicas. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/artigos/as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-na-nova-lei-de-licitacoes/. Acesso 28 mai. 2023.</p>

¹⁹ A nova lei de licitações e o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte. Disponível em: <<https://acminas.com.br/a-nova-lei-de-licitacoes-e-o-tratamento-dado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte/>>.
Acesso 04 abr 2023.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

- (i) Não foram localizados 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do objeto do presente estudo (art.49, II, da LC n. 123/2006);
- (ii) O valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP/ME.
- **8.18.** Diante disso, afastamos a aplicação dos benefícios, indicando que a Licitação Eletrônica será para Ampla Participação, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todos os particulares interessados na participação desse certame, independentemente de seu porte empresarial, nos termos do Art. 49, inciso II, LC 123/2006, e do art. 4º, §1º, I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** A contratação em apreço de forma contínua e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste ETP, tem como objetivo garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço, usuários do Sistema Único de Saúde, enxovais limpos e higienizados, bem como um leito limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais da fundação de saúde.
- **9.2.** Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higiene das instalações da FUNSAU e colocando em risco a saúde das pessoas, comprometendo o funcionamento regular da instituição, tornando-se assim imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços devidamente delineado nos elementos da "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO".
- **9.3.** Fazendo parte da estrutura funcional do ambiente hospitalar, o Setor de Lavanderia e Costura é imprescindível para o funcionamento e qualidade dos serviços do HRMS, visto ser um dos serviços de apoio ao atendimento dos profissionais e pacientes, sendo responsável pelo processamento das roupas e sua distribuição em perfeitas condições de higiene, conservação e em quantidade adequada a todas às unidades do hospital.
- **9.4.** Consideram-se roupas hospitalares todo e qualquer tecido utilizado dentro do ambiente hospitalar que necessita passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização. As roupas hospitalares incluem, entre outros: lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes e de profissionais, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, aventais, gorros e panos de limpeza.
- **9.5.** As roupas hospitalares se diferem daquelas utilizadas em outros tipos de instituições ou residências pelo volume e, principalmente, por serem itens que apresentam contaminação com sangue, secreções ou excreções em maior quantidade.
- **9.6.** Uma lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no hospital em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas hospitalares deve ser dirigido de forma que a roupa não se apresente como um veículo de irritação, infecção ou mesmo contaminação aos pacientes e trabalhadores.
- **9.7.** Do explanado no presente estudo, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades específicas da FUNSAU é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

eletrônico, para Contratação de Empresa Especializada em processamento de roupa em lavanderia hospitalar externa com o pagamento de kg de roupa suja pelo período de 12 meses.

9.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterizem pessoalidade e subordinação direta.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** Para a correta viabilidade da contratação, é necessário que a Administração Pública Estadual, previamente à celebração do contrato, providencie a capacitação de servidores investidos na função de fiscal, gestor do contrato e assessoramento jurídico.
- 10.2. Os benefícios não-financeiros esperados são no sentido de:
- **10.2.1.** conscientizar e capacitar os gestores e os fiscais quanto às suas atribuições, aperfeiçoar a execução contratual, aprimorando o processo de gestão de riscos e controles internos da FUNSAU;
- **10.2.2.** assegurar ao corpo jurídico mecanismos para implementação de modelos padronizados para maior segurança por parte dos gestores e fiscais quando da execução de suas atividades.
- **10.3.** Já os benefícios financeiros esperados são no sentido de evitar a responsabilização subsidiária da administração em ações trabalhistas, uma vez que, ao reforçar as atribuições de fiscalização do adimplemento de obrigações tributárias e trabalhistas dos empregados terceirizados, a FUNSAU deixa de arcar com um ônus desnecessário e vultoso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **11.1.** Na presente contratação para a satisfação da necessidade, não haverá necessidade de contratações correlatadas e / ou interdependentes, ou seja, a contratação da lavanderia externa deve atender a demanda e as necessidades do HRMS. Entretanto considerando que as unidades de serviços de saúde são grandes geradoras de resíduos sólidos, que por sua vez, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, conforme a legislação vigente.
- **11.2.** Desta feita, o HRMS deverá providenciar a contratação de empresa especializada do processamento de roupa em lavanderia hospitalar externa com o pagamento de roupa por kg de roupa suja, consistindo na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.
- **11.3.** Atualmente a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde é oferecido pela empresa ao Município de Campo Grande- Solurb- Soluções Ambientais, sendo prestado de forma gratuita ao estado, tendo os custos arcados pelo Munícipio. Este serviço nunca foi contratado anteriormente por esta instituição.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 12.1. Destinação dos Resíduos Decorrentes do Processo de Lavagem
 - a) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de Prestação de



Serviços de Lavanderia Hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente.

- b) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.
- c) Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).
- d) Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.
- **12.2**. As boas práticas de otimização de recursos na redução de desperdícios ou menor poluição se pautam em alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela Contratada como pelo Contratante, a saber:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização ou economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
 - Treinamento e capacitação periódica dos profissionais quanto às boas práticas de redução de desperdícios ou de poluição e manipulação de produtos químicos e cuidados para evitar acidentes com materiais perfurocortantes e instrumentos médicos, como agulhas e bisturis; e
 - Reciclagem ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.
- **12.3.** Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do serviço que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, a qual se enquadra nos termos do Decreto Estadual n°. 16.118/2023.

13. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a Solução escolhida viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da FUNSAU.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / FUNSAU / 000312/2023

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme demanda encaminhada pela Diretoria Administrativa, através da CAPO/DAD/HRMS/FUNSAU Comunicação Interna nº 119, de 03 de julho de 2023 (ANEXO I).

Elaborado por:

Diogo de Tarsso da Silva Oliveira

Núcleo de Termo de Referência Matrícula: 512444021

Lahis Freitas Silva

Núcleo de Termo de Referência Matrícula: 478204021

ANEXO I





COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
CAPO/DAD/HRMS/FUNSAU	119	03/07/2023

DE: Coordenadoria de Apoio Operacional

MUNICÍPIO: Campo Grande

PARA: Núcleo de Termo de Referência

MUNICÍPIO: Campo Grande

ASSUNTO: dados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - contratação de

lavanderia hospitalar

Esta CI possui anexo(s)

Senhora,

Em resposta a CI nº 262, informo que envio em anexo os dados necessários para compor o Estudo Técnico Preliminar, abertura de processo regular para contratação de de lavanderia hospitalar.

Comunico ainda, que estou no aguardo dos Custos com folha de pagamento dos servidores do setor de Lavanderia, que será enviado pelo setor de Recursos Humanos

Atenciosamente,

TEREZINHA MARIA MACHADO GAVA BOIN Coordenadora de Apoio Operacional

Assinado através de login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017

ANEXO II

Planejamentos de Demandas » Pesquisar



Se tiver alguma dúvida, basta enviar um "Oi" para começarmos.



ANEXO III

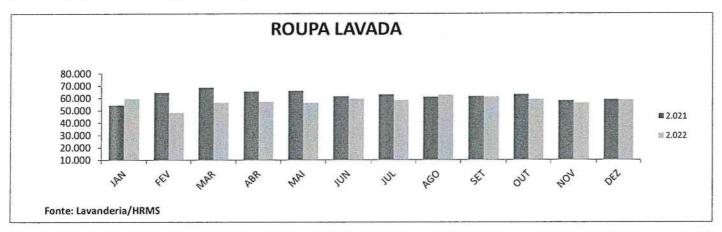


GOVERNO DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAÚDE MS HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES / 2022

Апо	Setor	Serviço	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano	Média
Levendorin a Contrar	Roupas Lavadas Kg	59.372	48.290	56.341	57.025	56.083	59.542	58.323	62.303	61.109	58.799	55.972	58.257	691,416	57.618,00	
2.022	2.022 Lavanderia e Costura	Roupas Confeccionadas/Consertadas	1.217	1.427	2.234	1.585	2.427	1.472	1.187	1.488	823	1.004	1.329	1.587	17.780	1.481,67
	The last free we say the	TOTAL	60.589	49.717	58.575	58.610	58.510	61.014	59.510	63.791	61.932	59.803	57.301	59.844	709.196	59.099,67

Lavanderia e Costura	Roupas Lavadas Kg	54.341	64.544	68.709	65.392	65.929	61.443	62.804	60.970	61.419	62.800	57.956	58.732	745.038	62.086,53	
2.021	Lavandena e Costura	Roupas Confeccionadas/Consertadas	1.180	1.982	2.844	2.282	1.466	989	1.864	1.917	1.745	2.878	1.488	571	21.206	1.767,17
		TOTAL	55.521	66.526	71.553	67.674	67.395	62.432	64.668	62.887	63.164	65.678	59.444	59.303	766.244	63.853,70







ANEXO IV





Planilha de Custos - Lavanderia e Costura HRMS

Mês de Referência: Dezembro/2022

Consumo e Gasto Mensal de água e energia elétrica						
Descrição	Consumo	Gastos				
Água	203.848 m ³	R\$ 845.756,04				
Energia elétrica	465.858 Kwh	R\$ 323.432,71				
Total		R\$ 1.169.188,75				

	Cálculo d	le energi	a elétrica – P	lanilha 1	
Equipamento/ Capacidade	Patrimônio	Kwh/h	Horas/Mês	Valor Kwh (R\$ 0,694)/mês	Custo – R\$
Lavadora 140 KG – Aliança	610902000010201	18.5	720h	R\$ 12,839	0
Lavadora 140 KG – Aliança	610902000010202	18.5	720h	R\$ 12,839	0
Lavadora 100 KG – Suzuki	270201000014780	19.4	720h	R\$ 13,463	R\$ 9.693,36
Secadora 50 kg – Suzuki	270201000013925	1.85	720h	R\$ 1,283	R\$ 923,76
Secadora 50 kg – Suzuki	270201000013924	1.85	720h	R\$ 1,283	R\$ 923,76
Secadora 50 kg – Suzuki	270201000026819	1.85	720h	R\$ 1,283	R\$ 923,76
Secadora 50 kg – Suzuki	270201000026824	1.85	720h	R\$ 1,283	R\$ 923,76
Calandra multirolo – Suzuki	270201000026820	1.85	720h	R\$ 1,283	R\$ 923,76
Calandra monoroll– Suzuki	270201000013926	1.85	720h	R\$ 1,283	R\$ 923,76
Total		67,50	6.480	R\$ 46,839	R\$ 15.235,92

Cálculo realizado sem o custo das 02 (duas) lavadoras de 140Kg, visto que elas estão sem funcionando devido necessidade de manutenção corretiva, no período de garantia.





	Cálculo de água – Planilha 2						
Equipamento	m³	m³/Mês	Valor m ³	Custo – R\$			
Lavadora 140 KG – Aliança	40m³/dia	1.200 m ³ /mês	R\$ 41,48	0			
Lavadora 140 KG – Aliança	40m³/dia	1.200 m³/mês	R\$ 41,48	0			
Lavadora 100 KG – Suzuki	10m³/dia	300 m³/mês	R\$ 41,48	R\$ 12.444,00			

Equipamento	Tipo de	m³/ ciclo	Quantidade de	Total m³
	Roupa		Ciclos	
Lavadora 140 KG –	Roupa	4 m³ por ciclo	07 ciclos/dia	28 m³
Aliança – cada	pesada		03 ciclos/noite	12 m³
Lavadora 100 KG – Suzuki	Roupa	1 m³ por ciclo	07 ciclos/dia	07 m ³
	leve		03 ciclos/noite	03 m ³

 As lavadoras de 140kg - marca Aliança, não estão em funcionamento, diante da necessidade de manutenção corretiva, por apresentar defeito recorrente. O fornecedor foi comunicado da necessidade de cumprir a garantia do equipamento e sanar o vício apresentado.

Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos						
Contrato vigente	Serviço	Valor pago				
241/FUNSAU/2022 Processo nº 27/005.203/2022 GCONT nº 19456	Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de lavanderia, incluindo	R\$ 342.168,00 (para 12 meses) ou seja, R\$ 28.514,00 (mensal)				
	fornecimento de peças para atender o HRMS					





Custos

Custos variáveis / Direto – Insumos						
Insumos	Bambona 50 litros	Quantidade	Valor total			
Acidulante líquido	R\$ 445,00	2	R\$ 890,00			
Alvejante líquido	R\$ 438,00	55	R\$ 24.090,00			
Ativador alcalino líquido	R\$ 532,79	10	R\$ 5.327,90			
Detergente líquido alcalino	R\$ 638,00	22	R\$ 14.036,00			
Amaciante concentrado	R\$ 428,30	13	R\$ 5.567,85			
Total dos custos variáveis			R\$ 49.910,85			

	Custos Variáveis / Diretos /	Com funcionários - plant	ões
Escalas Cobertas	Período	Função	Valor
03 escalas vagas	Diurno 12x36 par	Auxiliar de serviços hospitalares	R\$ 33.300,00
05 escalas vagas	Diurno 12x36 ímpar	Auxiliar de serviços hospitalares	
03 escalas vagas	Noturno par	Auxiliar de serviços hospitalares	
03 escalas vagas	Noturno ímpar	Auxiliar de serviços hospitalares	

	Custos Fixos / Direto	os / Com funcionários -	- salário bruto	
Quantidade de Servidores	Período	Função	R\$ Valor unitário	R\$ Valor Total
05	8 hs/diárias	Auxiliar de serviços hospitalares	R\$ 3.724,82	R\$ 18.624,10
01	8 hs/diárias	Auxiliar de lavanderia hospitalar	R\$ 4.278,82	R\$ 4.278,82
01	8hs/diárias	Gerente da lavanderia	R\$ 4.782,65	R\$ 4.782,65
06	Diurno 12x36 par	Auxiliar de serviços hospitalares	R\$ 3.674,41	R\$ 22.046,46
02	Diurno 12X36 par	Auxiliar de lavanderia hospitalar	R\$ 4.278,82	R\$ 8.557,64
06	Diurno 12x36 ímpar	Auxiliar de serviços hospitalares	R\$ 3.674,41	R\$ 22.046,46





06	Noturno par	Auxiliar de serviços	R\$ 4.078,30	R\$ 24.469,80
		hospitalares	, x	
04	Noturno ímpar	Auxiliar de lavanderia hospitalar	R\$ 4.483,87	R\$ 17.935,48
Total	er en vergrenne geginnte fin i Alberta en Stelle en Ethiologie en de sen de sen de sen de sen de sen de sen de La regional de la region de sen d	nother winners for our subject than the beginning	reason of the second of the Community of the second of the	R\$ 122.741,41

Custo Total - FIXOS E VARIÁVEIS					
Tipo	Valor				
Acidulante líquido	R\$ 890,00				
Alvejante líquido	R\$ 24.090,00				
Ativador alcalino líquido	R\$ 5.327,90				
Detergente líquido alcalino	R\$ 14.036,00				
Amaciante concentrado	R\$ 5.567,85	,			
Funcionários lavanderia	R\$ 122.741,41				
Coberturas de escalas – plantões extras	R\$ 33.300,00				
Energia elétrica	R\$ 15.235,92				
Água	R\$ 12.444,00				
Manutenção das máquinas	R\$ 28.514,00				
Custo total	R\$ 262.147,08				
Total de KG roupas lavadas/mês	58.257 Kg				
Custo por kg de roupa lavada	R\$ 4,50 Kg				

Observações importantes:

Na ocasião, se a capacidade plena da lavanderia hospitalar estiver sendo utilizada (com funcionamento das duas lavadoras de 140Kg), o custo por kg de roupa passa a ser R\$ 6,53, visto que:

Custo total atual	R\$ 262.147,08
Custo adicional de energia elétrica	R\$ 18.488,16 (cada equipamento gastará R\$
	9.244,08 – custo planilha 1)
Custo adicional de água	R\$ 99.552,00 (cada equipamento gastará R\$
	49.776,00 - custo planilha 2)
Custo total – capacidade plena	R\$ 380.187,24

Campo Grande/MS, 30/01/2023

uliana Fátima Fernandes Dorigão

Diretoria Administrativa HRMS/FUNSAU

ANEXO V



Fornecedor Por Item Despesa

Relação de Fornecedores dos Grupos 339039 e Classes 33903978

Pessoa	Razão Social	CGC/CNPJ	Telefone	Fax	E-Mail	Situação
J	1A SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA	12388904000115	(67) 99253- 9898		financeiro.dirce. gmp1@gmail.com	Inativo
J	43.637.375 KELI FERREIRA NEGRIS	43637375000170	65984433457		solumlicitacoes@gmail.com	Ativo
J	54.735.619 RAFAEL DE SOUZA MUCHON.	54735619000173	67999963375		rafaelsmuchon@gmail.com	Ativo
J	A.P. TORTELLI COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA	78451614000187	4138884652		licitacao@apmedical.com.br	Inativo
J	ABAETE LAVANDERIA LTDA - ME	05682110000102	3384-8890		lavanderiawaterclean@yaho o.com.br	Inativo
J	ADM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	35479570000190	67998202549		brilharlicitacao@gmail.com	Certificado Desatualiza do
J	AESA ASSESSORIA DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA	07151223000107	67-3025-6298	67-3025-6298	aesa.atendimento@gmail. com	Inativo
J	AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	05279106000190			comercial@aggeservicos. com.br	Ativo
J	AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	00801512000157	2138494938		licitacao@agilecorp.com.br	Ativo
J	ALMEIDA INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA	31927243000101			orcamentoalmeidainter@gm ail.com	Ativo
J	ALVES & PARAGUASSU LTDA	32021790000188	6733840701		alvesparaguassu@gmail. com	Ativo
J	AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	07067001000100	(41) 3398-2377	41-3398-2377	ambserv@ambserv.com.br	Inativo
J	AMILTON BATISTA FAGUNDES	20547057000112	6734811363		amilton_lpa1@hotmail.com	Certificado Desatualiza do
J	ANALICE MARANGONI LTDA	28955196000197	6530284200		oportunidades.mep@gmail. com	Ativo
J	ANDRE L. DOS SANTOS LTDA.	08594032000174	67-33410100		veronica. oliveira@andrelsantos.com	Certificado Desatualiza do



J	ANTENOR FELIX DA CRUZ-ME	05743808000182	67-3373-4651			Inativo
J	ANTONIA DE SOUZA SCARDOVELLI - ME	17811581000144	(18) 3822-2665	i	aprendizagemaltapaulista@gmail.com	Inativo
J	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA.	05969071000110			luciana. comercial@appaempregos. com.br	Ativo
J	APS WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	33083775000127			apswork2011@hotmail.com	Ativo
J	ARGUELHO & AQUINO LTDA	05913178000147	67-3382-8043	67-3382-9055	otimahr@uol.com.br	Inativo
J	ARQBAM SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.	35964939000150	(67) 99103- 9791		arqbamsolucoes@gmail. com	Ativo
J	ART COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	12339342000110	(67) 3043-4244		licitacoes@artcomercio. com.br	Ativo
J	ART'S PISOS LTDA	04372370000100	0		artspisos@hotmail.com	Ativo
J	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	07075504000543	67981376936		bruna@atitudeambiental. com	Certificado Desatualiza do
J	ATOM CENTRO OESTE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA	A 12564238000129	(67) 3331-0706	(67) 3331-3380	efigenia. gimenes@atonbrasil.com	Inativo
J	ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	03116865000106	(41) 3365-6081	(41) 3365-6081	licitacoes@atrativaserv. com.br	Inativo
J	AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME	84965706000188	(41) 3264-5092	(41) 3264-5092	licita@autenticaserviços. com.br	Inativo
J	AVENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	15552417000134	067-7254311	067-7254311		Inativo
J	BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	08680158000161	(44) 3631-1829			Inativo
J	BIOESTÉRIL - CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA.	03405948000115	67325-9955		diegoan1970@gmail.com	Certificado Desatualiza do
J	BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	03117534000190	08002821747	21-2613-3811	comercial@bradok.com.br	Inativo
J	BRILHANTE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA	07644422000149	67-3042-8668	67-3042-6886	brilhantels@brilhantels.com	Inativo
J	BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	10648254000174	(67) 99820- 2549		licitacao@brilharms.com.br	Ativo



J	C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA.	36957099000161	(67) 3318-1300 (67) 3318-1300	vendas@medicalms.com.br	Inativo
J	CAROLINA RODRIGUES LOPES OLAZAR 04674114179	45219356000159	(67) 99622- 3003	crlopes.eng@gmail.com	Ativo
J	CENTRO LOGISTICO AMBIENTAL E MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA - ME	03786053000178	(44) 3224-9399 44-3224-9399	centrologisticoambiental@hotmail.com	Inativo
J	CLAREAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	02818890000179	(67) 3381-4016	priscila.escrita@gmail.com	Ativo
J	CLEAN CENTER PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA -	05429658000137	(67) 3042-4181 (67) 3042-4181	felipe.cleancenter@hotmail.com	Inativo
J	CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP	02339245000173	(67) 3356-6666 (67) 98403-8703	cleanlavanderia@terra.com. br	Inativo
J	COCRIATIVO INOVAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL	26246533000141	(67) 3023-8008 (67) 98121-5440	luiznunes@cocriativo.com. br	Inativo
J	COENE GESTAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	22468832000170	6732131033	novatec.licitacoes@gmail. com	Certificado Desatualiza do
J	COMERCIAL LOTUS LTDA - EPP.	57063384000109		licitacaolotus@hotmail.com	Ativo
J	COMERCIAL POSTO MIL LTDA	01945104000131	(67) 3342-2000	aduarte@gmail.com	Inativo
J	CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS SANI LTDA	08607934000106	67-3355-8888 67-3355-8888	sariconstruções@terra.com. br	Inativo
J	CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI	13763566000117	67984068276	construtoraq2015@gmail.	Inativo
J	CONTROLTECH - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME	04948408000140	(67) 3362-4934 (67) 3362-4934	controlpragas@hotmail. com.br	Inativo
J	COPACABANA SANEAMENTO E TRATAMENTO DE AGUA LTDA-ME	02194829000106	(67) 3042-8120 67-3042-8121	agualimpa@terra.com.br	Inativo
J	COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA	07192414000109	(45) 3055-3644	comercial@costaoesteserv.com.br	Certificado Desatualiza do
J	CRS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	03942955000156	99836706	carlos@fiestaviagens.com. be	Inativo
J	D D LIMPE DEDETIZADORA LTDA ME	09642212000147	(67) 3346-2304 (67) 3346-1565	ddlimpededetizadora@hotm ail.com	Inativo



J	D.A DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME		(67) 3204-1817 (67) 3204-1817 (67) 3331-2083	red. comercioseservicos@hotma il.com	Inativo
J	D.D. TIZA DEDETIZAÇÃO LTDA-ME	07315713000193	(67) 3331-2083 (67) 3383-0675	d.d.tiza@hotmail.com	Inativo
J	DAIANE TEIXEIRA DOS SANTOS DA SILVA	32157841000101			Inativo
J	DDIN DEDETIZADORA MS LTDA - ME	08956025000175	(67) 3321-7836	marceloddin@hotmail.com	Certificado Desatualiza do
J	DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP	24599920000136	(67) 3324-4545 (67) 3324-4545	ddsul@terra.com.br	Inativo
J	DESINSET DESINSETIZADORA LTDA	07076023000129	(67) 3042-5406 (67) 3042-5406	desinset@hotmail.com	Inativo
J	DIGITECLAS ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	33145640000149	67-3325-6099		Inativo
J	DISKLIMPEZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07548828000128	(62) 3611-9900 (62) 9288-0468	vendas@disklimp.com	Inativo
J	DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	05539682000129	(67) 3421-2925 (67) 3422-2925	douraser@hotmail.com	Inativo
J	DUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	23476403000107		contato@licitacaogc.com.br	Ativo
J	E. DA SILVA EIRELI	37544160000101	(67) 3383-5086	e_dasilva@maxxi.srv.br	Inativo
J	EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	15079514000151	43988533722	edmconsultoriaegestao@g mail.com	Certificado Desatualiza do
J	EKOBOX LOCAÇÕES LTDA.	15353437000186	(67) 3042-9677	ekoboxlocacoes@gmail. com	Ativo
J	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA	01242924000167	(67) 3042-3665 67-3341-3665	scalaltda@terra.com.br	Inativo
J	EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE	66455536000100	(31) 3486-9292	emtel@emteltrans.com.br	Inativo
J	ENERGIA ENGENHARIA SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA EPP	06865948000196	(67) 3422-1626 (67) 3422-1626	energiaengenharia@uol. com.br	Ativo
J	EPIC EMPREENDIMENTOS EIRELI	07244760000193	(71) 3023-4823	licitacoes@epicservicos. com.br	Ativo



J	ERNAINA RIBAS MATEUS ME	09002707000101	(67) 3361-4220	(67) 99207-6201		Certificado Desatualiza do
J	EU RESOLVO LIMPEZA E REFORMA - EIRELI - ME	19925416000149	(67) 3044-1100		contato@euresolvoms.com. br	Inativo
J	F C BRITO NERES ENGENHARIA & SERVICOS LTDA	38660268000122	(67) 9229-7716		engenharia@projeletricaeng enharia.com.br	Inativo
J	F.F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA - EPP	11105408000144	(62) 3275-1272	(62) 3996-6972	licitacao@seccol.com.br	Inativo
J	FEMARKETING - PLANEJAMENTO PESQUISA E MARKETING LTDA	01243798000165	67-3027-1972	67-3027-1972	campogrande@femarketing.com.br	Inativo
J	FERNANDO COSTA DA FONSECA EPP	32323950000143	6732119162		fcflicita@gmail.com	Inativo
J	FORT PRIME LTDA	40895032000117	67992427989		FORTPRIMELTDA@GMAIL .COM	Ativo
J	FORTE LIMP ADM E SERVICOS LTDA	16830096000155	62983248932		fortelimpadm@fortelimp. com.br	Ativo
J	G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA - EPP.	34153238000179	67984585656		licita@gapgestaopatrimonial .com.br	Ativo
J	GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS ME	25178236000143	16988339920		licita@zeroprag.com.br	Certificado Desatualiza do
J	GARBAN SERVICES LTDA	08926480000128	11996533150		comercial@garban.com.br	Certificado Desatualiza do
J	GARDIN & CIA LTDA-ME	02745038000119	(67) 8418-4479		gardinecia@hotmail.com	Inativo
J	GHS - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	00995896000196	3094-2027		ghscom@terra.com.br	Inativo
J	GLOBAL COMERCIAL LTDA-ME	03468010000144	(67) 3362-2119	(67) 3362-0328	global@terra.com.br	Inativo
J	GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA	22058518000119			globalservicos.adm@gmail.com	Ativo
J	GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP	08058662000124	4533781595			Inativo
J	GRANLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME	23501536000196	6730433339			Inativo
J	GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA.	08946897000152			gazollame@gmail.com	Ativo
J	GT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03104281000110	(67) 3026-	(67) 8111-1066	orlando@gt.eng.br	Inativo



			5992			
J	GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	03703179000131	(67) 3356-7388	³ (67) 3356-7389	diretoria@guatos.com.br	Ativo
J	GUIMA - CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA.	59519603000147	551120660077		comercial@guimaconseco. com.br	Certificado Desatualiza do
J	HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS LTDA	10690016000127	(67) 98161- 4728	(67) 3433-5191	ghenialultilidadesepapelaria @gmail.com	Certificado Desatualiza do
J	HELTON DA COSTA BITTENCOURT ME	30960392000100			LUMINUSCAPACITACAO@ GMAIL.COM	Inativo
J	HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVICOS LTDA	09212711000102			comercial@higienix.com.br	Certificado Desatualiza do
J	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	31880164000184	(21) 3923-3200	(21) 3923-3200	comercial@hoperh.com.br	Inativo
J	19 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	25245628000188	67998202549		licitacao@brilharms.com.br	Certificado Desatualiza do
J	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	47611398000166		67991455358	winer_1995@hotmail.com	Certificado Desatualiza do
J	IPIRANGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	29279883000100	48988320069		licitacoes@ipirangaserv. com.br	Certificado Desatualiza do
J	JAÓ-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	33158312000187	67321-0002	67-321-0002	jaotur@terra.com.br	Inativo
J	JJSR AR CONDICIONADO EIRELI	10870997000194	67993107533		jjsrarcondicionado1@gmail. com	Ativo
J	JOANA DARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME	08867490000130	(67) 3344-6392	(67) 3344-6392	joannadarc_1@globo.com	Inativo
J	JOSÉ AMABILIO DOS SANTOS-DEDETIZADORA-ME	03419703000147	(67) 3349-0337	7	jasdedetizadora@hotmail. com	Inativo
J	JOSÉ LUCAS FERREIRA - EIRELI - ME	12695851000185	(67) 9201-3320) (67) 3387-1117		Certificado Desatualiza do
J	L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA	02401411000114	(67) 3321-	(67) 3313-8516	Ifdecoracoes@enersulnet.	Inativo



			8516	com.br	
J	L4 COMERCIO E SERVICOS LTDA	51362421000101		adm.l4@hotmail.com	Ativo
J	LAQUA QUALIDADE EM ÁGUA , ALIMENTOS E HEMODIÁLISE LTDA.	05865801000133	(67) 3361-4839 (67) 3362-5688	laqua@laquaconsultoria. com.br	Inativo
J	LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A	06272575002860	551145885019	mairana.matos@atmosfera. com.br	Inativo
J	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA.	07689841000105	(67) 3022-7777	licitacao@casaecorms.com. br	Ativo
J	LDI - INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA-ME	20280082000182	(67) 9141-2016	ldi_contato@hotmail.com	Inativo
J	LEIA LUISA DOMINGOS LTDA	35670699000181			Inativo
J	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	00482840000138	(48) 3733-3101 4837333100	licitacoes@lideranca.com.br	Ativo
J	LIMPAR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME	08238200000199	(67) 3321-4052 (67) 3382-5042	licitacoes@evertonsilva.adv. br	Inativo
J	LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA.	46923281000155		licitacoes@mklgroup.com.br	Ativo
J	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	62011788000199	(19) 3826-2260	licitacao@litucera.com.br	Certificado Desatualiza do
J	LOGUS - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP	11573688000115	(67) 3426-0557 (67) 3426-0557	logus.licitacao@gmail.com	Inativo
J	LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	13530225000100	(71) 3483-0924 (71) 3483-0963	comercial@lemospassos. com.br	Inativo
J	LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI	07562469000163	(67) 3384-7000 (67) 3384-7001	cadastro@luger.com.br	Inativo
J	LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	00081160000102	6536642200	licitacao@luppa.com.br	Ativo
J	LUVIBRAS COMERCIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM GERAL LTDA EPP	19020420000168	(67) 3331-5434 (67) 3331-5434	luvibraslicitacoes@gmail. com	Inativo
J	LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE LTDA	36794717000108	(67) 3321-4814 (67) 8111-4293	limperfect@limperfect.com. br	Ativo
J	M&C PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.	11020016000182		milton. mcterceirizacao@gmail.com	Ativo



J	M.S - CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA.	49138770000194	6792792800	msconstrucoeseservicos@h otmail.com	Ativo
J	MANA PARTICIPACOES E OBRAS LTDA.	39939312000109	15991902822	financeiro@manaparticipaco es.com.br	Ativo
J	MARY CARLA JACOB	10592265000180	(67) 3222-9269	distribuidora.mwm@hotmail.	Certificado Desatualiza do
J	MATEUS & RUNKEL - SERVIÇOS E COMÉRCIO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO LTDA	32981696000170	6733614220		Inativo
J	MCP - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP.	35081591000153			Ativo
J	MILLENIUN TERCEIRIZADA LTDA	11539025000184	65993618016	milleniumlimpeza@outlook. com	Inativo
J	MOISÉS FLORENTIN & CIA -LTDA ME	08842592000109	(67) 3042-5556 (67) 9236-6649	ddeucalipto@hotmail.com	Inativo
J	MS AMBIENTAL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	04139584000131		rafael@msambiental.com.br	Certificado Desatualiza do
J	MS BRASIL COMERCIO E SERVICOS - LTDA	14335163000130	(67) 3201-5269	cgmsbrasil@gmail.com	Certificado Desatualiza do
J	MS LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP	13984218000170	(67) 3201-3660 (67) 3201-3661	mslimpms@outlook.com	Inativo
J	MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS	02931263000140	3094-8766		Inativo
J	MULTIMAX SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA	10366370000109	(67) 9624-6458	multimax3@hotmail.com	Certificado Desatualiza do
J	N S C COMERCIO E SERVICOS LTDA	49550435000107	67984150929	licitacao@nsclicitacao.com. br	Ativo
J	NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	05958184000110	6232813469	noroestecomercioepp@gma il.com	Certificado Desatualiza do
J	NORTE SUL PARAFUSOS E EPIS LTDA - ME	12184507000121	6730273888	licitacao.nortesul@gmail. com	Certificado Desatualiza do
J	NOVA ALIANÇA EMPRESA LIMPADORA EIRELI	12935143000174	1143302422	com.publico@consolidez. srv.br	Certificado Desatualiza



						do
J	NOVA ERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	05205756000190	67-352-2545	67-352-2547	COMERCIAL@N	Inativo
J	OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	10874523000110			comercial@objetivaterceiros .com.br	Ativo
J	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	79283065000141	4734614200			Ativo
J	ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H	03984242000155	(67) 3331-1313		licitacao@morhena.com.br	Ativo
J	ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA	03786721000167	(67) 3509-5737	(67) 3509-5757	danielacanassa@orgunidas.com.br	Inativo
J	ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA	03796721000167	(67) 3509-5700	(67) 3509-5757	evertomferreira@orgunidas.com.br	Inativo
J	OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	06163277000111			osmovidospromocoeseeven tos@gmail.com	Ativo
J	OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA.	36781037000303	(67) 3363-9618		comercial@oxinalambiental. com.br	Certificado Desatualiza do
J	P.G.A. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.	14846479000196	(67) 99820- 2549		licitacao@brilharms.com.br	Certificado Desatualiza do
J	P.N.D. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	03183542000135	11-3032-9613	11-3032-9613	marcobc@pnd-sp.com.br	Inativo
J	P.S. SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA	00337515000181	67-3346-2834	67-3346-2838	ps.@terra.com.br	Inativo
J	PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA.	55905350000199	551135382100		cibele@paineiras.com.br	Certificado Desatualiza do
J	PALMÁCEA JARDINS LTDA	00658799000108	6133860202		comercial.palmacea@gmail.	Inativo
J	PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES EPP	11834039000120	6530230304			Inativo
J	PEIXOTO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.	00384799000167	(67) 3387-3201	(67) 3387-3201	peixotocomercio@terra. com.br	Inativo
J	PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	12066450000166	551147113397		comercial1@perfectcleanser vicos.com.br	Inativo
J	PERSONAL SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI					Inativo
J	PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE LTDA-	09016469000193	(67) 3325-	(67) 3325-8478	adm@planaltoms.com.br	Inativo



	EPP		8478		
J	PODIUM - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	01930423000173	(67) 3027-1991 (67) 3027-1991	podium@podiumambiental. com.br	Inativo
J	PORTOGALLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP	09649711000166	(67) 3380-5252 67-3380-5252	portogallo@globo.com	Inativo
J	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LTDA.	08543708000109	551147010224	cis.comercial@potenzarh. com.br	Ativo
J	PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	10446523000110	6232733905	prestaservtec@gmail.com	Certificado Desatualiza do
J	PRIME CLEAN COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	12109814000148	(67) 3029-1202 (67) 3028-3286	licitacao@grupoprimebrasil. com.br	Certificado Desatualiza do
J	PRIME COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA	32739719000135	(67) 99814- 7549	primecomercioeservico@gm ail.com	Certificado Desatualiza do
J	PRO ESTRUTURAS LTDA - EPP.	27709207000196	(67) 3042-9676 (67) 99258-1278		Ativo
J	PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI	17832629000109	4136072988		Inativo
J	PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA	03272150000142	(67) 3028-4911 (67) 3028-4911	jaamorim@terra.com.br	Inativo
J	PROVIAS ENGENHARIA LTDA	08602333000100	67-3325-5136 67-3325-5136	proviasengenharia@gmail. com	Inativo
J	QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	19540139000156	0	contato@queirozjuniorservic os.com.br	Ativo
J	REINALDO SANTOS VIEIRA - ME	05196489000132	67-3380-8438 67-3380-8438	extermino.dedetizadora@ig.com.br	Inativo
J	RIBAS & RIBAS EMBALAGENS LTDA.	17515553000180	(67) 33373- 0160	financeiro@brasaoembalag ens.com.br	Certificado Desatualiza do
J	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA	73765877000147	(67) 3042-8819	renatonogueira72@gmail. com	Ativo
J	SAFE RH FACILITIES LTDA	44023921000145		financeiro@saferh.com	Ativo
J	SANÁGUA - SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA	A 36785392000199	(67) 3342-2021	contratos@sanagua.com.br	Ativo



J	SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA	14147098000119	(67) 3021-1592		Certificado Desatualiza do
J	SÃO JOSÉ MUDAS LTDA - ME	07535043000110	67-3026-4074 67-3046-4074	californiamudas@terra.com. br	Inativo
J	SAÚDE QUÍMICA DEDETIZADORA LTDA-ME	07456859000159	67-3321-9569 67-3321-9569	saude.quimica@isbt.com.br	Inativo
J	SECO AMBIENTAL SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33614013000100	81982896143	secoambientallicitacoes@g mail.com	Ativo
J	SEM LIMITES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.	00398551000155	(67) 3324-1157 (67) 3324-8199	semlimitesItda@hotmail. com	Certificado Desatualiza do
J	SERVICON BRASIL - SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - ME	21580178000129	(67) 3355-2006	licitacoes@serviconambient al.com.br	Inativo
J	SERVIÇOS DE LIMPEZA SANITTIZA EIRELI	37057779000191	(67) 99660- 3572	sanittizacg@gmail.com	Ativo
J	SERVPLAN - SERVICOS DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA - EPP.	26852970000109	(67) 3342-4759 (67) 3342-7214	servplan@gmail.com	Certificado Desatualiza do
J	SETAL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA	03915345000163	67 3345-2001 67-3345-2017	marcos.augusto@sebival. com.br	Inativo
J	SHIGEMOTO & CIA LTDA - EPP.	28787127000111		tiagoshigemoto@hotmail. com	Certificado Desatualiza do
J	SILVIA HELENA FERNANDES JUCA E CIA LTDA EPP	09484770000121	(67) 3346-0094 (67) 3365-1720	fernandes_servicosterceiriz ados@hotmail.com	Inativo
J	SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	07875405000112	11941268162	lu.guedes@soccergrass. com.br	Inativo
J	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	14755914000177	(67) 3387-0021 ₆₇₉₈₁₁₁₉₆₄₃	contato@solbrasilambiental. com.br	Inativo
J	SOL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	58069956000120	(11) 3832-2410 (11) 3831-2976	licitacao@atombrasil.com	Inativo
J	SOL ENGENHARIA LTDA	10682921000135	67-3026-7800 67-3026-7800	lafaiette@gmail.com	Inativo
J	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	09445502000109		comercial@solucoesterceiri zadas.com.br	Ativo



J	SOLVE - PRESTADORA DE SERVICO, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - EPP.	51169238000186	67999522807	licitacao.solve@gmail.com	Ativo
J	SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP	13311779000108	(67) 3201-0552 (67) 99966-0033	souzafrancoconstrucoes@g mail.com	Inativo
J	SPIELMANN & SPIELMANN LTDA EPP	07075504000110	(46) 3536-5078 (46) 3536-5078	atitude@atitudeambiental. com	Inativo
J	SPV COMERCIAL LTDA.	34707374000163	(67) 2020-0939	gabriel@spvms.com.br	Ativo
J	ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI	37960484000120	556799266649 0	stservicosemconstrucao@h otmail.com	Certificado Desatualiza do
J	STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA	34108779000185	7133411212	licitacoes@stagliorio.com.br	Certificado Desatualiza do
J	STCL COM SERV TEC LIMP E TERC EM GERAL EIRELI	11794940000205		JULIANA@STARCLEANSE RVICOS.COM.BR	Ativo
J	SUPREMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.	48515610000154		diegoaespindola@gmail. com	Certificado Desatualiza do
J	SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.	08055277000123	4133183237	licitacoes@gruposuricate. com.br	Certificado Desatualiza do
J	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	15485857000116	(67) 3342-2744 6733422755	italo@totalms.com.br	Ativo
J	TOTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA	02312256000160	6235450021	comercial@totalvigilancia. com.br	Ativo
J	TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA	26838755000153	(67) 3303-3638 67-3303-3641	licitacao@trainner.com.br	Inativo
J	TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07417370000178	(65) 3626-7625 (65) 3626-7625	comprasms@transamericas eguranca.com.br	Inativo
J	UEDER SILVA FEITOSA EIRELI - ME	21879733000118	(67) 3388-1057 (67) 9826-1028	feitosalicitacoes@gmail.com	Certificado Desatualiza do
J	VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	26517495000114	6241015034	thimago@gmail.com	Certificado Desatualiza do
J	VIVA GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI ME	16432827000104	(27) 3244-	adveiga1@hotmail.com	Inativo



J	VYGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI.	11773715000101	6140 (67) 3043-3665	contato@vyga.com.br	Ativo
J	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	13255330000170	6530284200	priscila@meplicitacoes.com. br	Certificado Desatualiza do
J	WALDIR VILA DA ROCHA - EPP	14754255000154	(67) 3368-1300 (67) 3368-1300	wvrlicitacoes@gmail.com	Inativo
J	WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME	07679542000181	(44) 3425-1155 ₄₄₋₃₄₂₅₋₁₁₅₅	wra.dedetizadora@uol.com. br	Inativo
J	Z.LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	06043978000117	551155051571	vp@soccergrass.com.br	Inativo
J	ZARABATANA TARGET TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA	10171903000199	(67) 3365-0329	rdlcontabilidade@yahoo. com.br	Ativo